



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 1º de julho de 2026.

Edição 4678 | Páginas: 28

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Ato da Presidência nº 009/2026

JORGE EVERTON
PRESIDENTE

DEP. DR. CLAUDIO CIRURGIÃO

DEP. ANGELA ÁGUIDA

DEP. MARCELO CABRAL

DEP. RENATO SILVA

DEP. NETO LOUREIRO

DEP. JOILMA TEODORA

DEP. CATARINA GUERRA

DEP. CORONEL CHAGAS

DEP. DR. METON

DEP. GABRIEL PICANÇO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

XV - Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança,

do Adolescente e de Ação Social:

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

XXII - Comissão de Minas e Energia:

XXIII - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Atos da Mesa Diretora nº 057 a 061/2026 02
- Edital de Convocação para Sessão Extraordinária 04

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei Complementar nº 006 e 007/2026 04
- Projetos de Lei nº 125 a 129/2026 15
- Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2026 24

Superintendência Administrativa

- Resolução nº 399/2026 26
- Extrato do 2º Termo Aditivo - Contrato nº 020/2024 26
- Extrato do 5º Termo Aditivo - Contrato nº 020/2022 26

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 7603 a 7622/2026 26

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 057/2026
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 09ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de junho de 2025 a junho de 2026, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, dos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a contar de junho de 2026.

| No | Mat. | Servidor(es) | Cargo | Nível | NOTA 09º APD |
|----|-------|--|--|---------|--------------|
| 01 | 15788 | Alex Nunes das Silva | Telefonista | ALE/AXL | 100 |
| 02 | 15784 | Ana Emília Silva Costa | Revisor | ALE/AL | 100 |
| 03 | 15794 | Atyles Paiva Loura | Analista Ambiental | ALE/AL | 100 |
| 04 | 15793 | Camila Sales Lima | Psicóloga | ALE/AL | 100 |
| 05 | 15781 | Daniel Bastos da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | ALE/AXL | 100 |
| 06 | 15779 | Debora Strucker | Analista Ambiental | ALE/AL | 97 |
| 07 | 15791 | Eder Thiago Fernandes de Souza | Assistente Legislativo | ALE/TL | 98 |
| 08 | 15782 | Erisvaldo dos Santos Costa | Contador | ALE/AL | 100 |
| 09 | 15777 | Fabiane Moura Ferreira | Administradora | ALE/AL | 89 |
| 11 | 15783 | Jisleyde Rocha da Silva | Gestor Público | ALE/AL | 100 |
| 12 | 15785 | Keila Fonseca Costa | Secretário Executivo Bilingue (Espanhol) | ALE/AL | 98 |
| 14 | 15786 | Mario Couquiti Kitamura Junior | Técnico em Informática | ALE/TLE | 98 |
| 15 | 15792 | Mirceia Ferreira de Oliveira | Copeira | ALE/AXL | 100 |
| 16 | 15790 | Nattacha Tássia Peixoto de Vasconcelos | Publicitária | ALE/AL | 100 |
| 17 | 15789 | Sadraque da Conceição Fonseca | Motorista | ALE/AXL | 100 |
| 18 | 15780 | Samuel Alves de França | Auxiliar de Serviços Gerais | ALE/AXL | 98 |
| 19 | 15795 | Walison Tome Briglia | Engenheiro Civil | ALE/AL | 100 |

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Presidente em Exercício

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 058/2026
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 6ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriram os requisitos exigidos no Art. 63 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, para que possam gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Leis nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de junho de 2026.

| No | Mat. | Servidor | Cargo | Nível | Mês/ano Progressão | Padrão Anterior | Padrão atual |
|----|-------|--|--|---------|--------------------|-----------------|--------------|
| 01 | 15788 | Alex Nunes das Silva | Aux. Legislativo | ALE-AXL | 06/2026 | VI | VII |
| 02 | 15784 | Ana Emília Silva Costa | Revisor | ALE/AL | 06/2026 | VII | VIII |
| 03 | 15794 | Atyles Paiva Louira | Analista Ambiental | ALE/AL | 06/2026 | VIII | IX |
| 04 | 15793 | Camila Sales Lima | Psicóloga | ALE/AL | 06/2026 | VII | VIII |
| 05 | 15781 | Daniel Bastos da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | ALE/AXL | 06/2026 | IX | X |
| 06 | 15779 | Debora Strucker | Analista Ambiental | ALE/AL | 06/2026 | VIII | IX |
| 07 | 15791 | Eder Thiago Fernandes de Souza | Assistente Legislativo | ALE/TL | 06/2026 | VI | VII |
| 08 | 15782 | Erisvaldo dos Santos Costa | Contador | ALE/AL | 06/2026 | VII | VIII |
| 09 | 15777 | Fabiane Moura Ferreira | Administradora | ALE/AL | 06/2026 | VII | VIII |
| 11 | 15783 | Jisleide Rocha da Silva | Gestor Público | ALE/AL | 06/2026 | VII | VIII |
| 12 | 15785 | Keila Fonseca Costa | Secretário Executivo Bilingue (Espanhol) | ALE/AL | 06/2026 | VII | VIII |
| 13 | 15786 | Mario Couquiti Kitamura Júnior | Técnico em Informática | ALE/TLE | 06/2026 | VII | VIII |
| 14 | 15792 | Mirceia Ferreira de Oliveira | Copeira | ALE/AXL | 06/2026 | VIII | IX |
| 15 | 15790 | Nattacha Tássia Peixoto de Vasconcelos | Publicitária | ALE/AL | 06/2026 | VII | VIII |
| 16 | 15789 | Sadraque da Conceição Fonseca | Motorista | ALE/AXL | 06/2026 | IX | X |
| 17 | 15780 | Samuel Alves de França | Auxiliar de Serviços Gerais | ALE/AXL | 06/2026 | IX | X |
| 18 | 15795 | Walison Tome Briglia | Engenheiro Civil | ALE/AL | 06/2026 | VII | VIII |

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Presidente em Exercício
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 059/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 09ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de junho de 2025 a junho de 2026, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, do servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 1.912, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a contar de junho de 2026.

| No | Mat. | Servidor(es) | Cargo | Nível | NOTA 09ª APD |
|----|-------|---------------------------------|-----------------------|--------|--------------|
| 01 | 15787 | Irayma Ursula Almeida de Amorim | Consultor Legislativo | ALE/CL | 100 |

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Presidente em Exercício
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 060/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

Considerando a ausência do ato de publicação da Avaliação Periódica de Desempenho de Serviço, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 09ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, do servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a contar de fevereiro de 2026.

| No | Mat. | Servidor(es) | Cargo | Nível | NOTA 09ª APD |
|----|-------|------------------------|----------------------|---------|--------------|
| 01 | 14597 | Pedro Barbosa da Silva | Auxiliar Legislativo | ALE/AXL | 98 |

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Presidente em Exercício
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 061/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

Considerando a ausência do ato de publicação da Avaliação Periódica de Desempenho de Serviço, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 6ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, ao servidor efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriu os requisitos exigidos no Art. 63 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, para que possam gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Leis nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a contar de fevereiro de 2026.

| No | Mat. | Servidor | Cargo | Nível | Mês/ano Progressão | Padrão Anterior | Padrão atual |
|----|-------|------------------------|----------------------|---------|--------------------|-----------------|--------------|
| 01 | 14597 | Pedro Barbosa da Silva | Auxiliar Legislativo | ALE/AXL | 02/2026 | VIII | IX |

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Presidente em Exercício
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os Excelentíssimos Parlamentares, com fulcro no arts. 150, do Regimento Interno c/c art. 30, parágrafo 6º da Constituição do Estado de Roraima, para Sessão Legislativa Extraordinária — presencial e remota, que ocorrerá, amanhã, dia 1º de Julho de 2026, às 10h00, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, a fim de discutir e deliberar as seguintes proposições listadas na ordem do dia, em anexo.

Palácio Antônio Martins, 30 de junho de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

ORDEM DO DIA 1º/07/2026

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

ITEM 01: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITEM 02: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA ADEQUAR A LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA À LEI FEDERAL Nº 14.735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023; ALTERA A LEI Nº 1.240, DE 22 DE JANEIRO DE 2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITEM 03: PROJETO DE LEI Nº 125/2026

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa: ALTERA A LEI Nº 484, DE 28 DE MARÇO DE 2005, QUE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - FUNDEPRO/RR, PARA DISPOR SOBRE O AUXÍLIO-SAÚDE, O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, A DESTINAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITEM 04: PROJETO DE LEI Nº 126/2026

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa: ALTERA O § 2º DO ART. 13 E REVOGA O INCISO III DO ART. 24 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.032, DE 8 DE JANEIRO DE 2016, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA.

ITEM 05: PROJETO DE LEI Nº 127/2026

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO ESTADO DE RORAIMA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS- ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

ITEM 06: PROJETO DE LEI Nº 128/2026

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DE RORAIMA, CRIA O COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE INCLUSÃO E PROTEÇÃO DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITEM 07: PROJETO DE LEI Nº 129/2026

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa: ALTERA A LEI Nº 1.642, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA EM SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEADI, A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA – IATER/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITEM 08: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 039/2026

Autoria: **DEP. CLÁUDIO CIRURGIÃO**

Ementa: SUSTA A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 745/2022 – SESA/RR, CELEBRADO COM A EMPRESA MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITEM 09: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 040/2026

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE SOCIAL À AGRICULTURA FAMILIAR, NOS TERMOS DO ART. 27-A DA LEI ESTADUAL Nº 976, DE 14 DE JULHO DE 2014.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 56,

DE 30 DE JUNHO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que Institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo prorrogar para 1º de janeiro de 2030 o previsto no Inciso II dos §§17 e 18 do art. 22 Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012. Um período estabelecido originalmente como forma de transição para os militares estaduais que forem convocados para Curso de Habilitação de Oficiais, apresentar requisito de qualificação, por conta própria em nível superior.

Ressalte-se que fatos supervenientes e excepcionais comprometeram significativamente a concretização dessa finalidade. Um exemplo, é o advento da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que “Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (...)”, o seu art. 39, materializou o prazo de até 6 (seis) anos a contar da publicação (12 de dezembro de 2023) para adoção do requisito de escolaridade para ingresso na instituição militar, razão pela qual o presente projeto de lei complementar utilizou como parâmetro para definir a data de 1º de janeiro de 2030.

Um dos fatos excepcionais foi a pandemia da COVID-19, que provocou severos impactos sociais, econômicos e institucionais em todo o país, ensejando a adoção de medidas extraordinárias pelos entes federativos, incluindo restrições de circulação, suspensão de atividades presenciais e interrupções temporárias das atividades acadêmicas em instituições de ensino superior.

Durante esse período, os policiais militares permaneceram na linha de frente das atividades essenciais do Estado, atuando diretamente no cumprimento das medidas de enfrentamento da crise sanitária, razão pela qual, diversos militares estaduais foram acometidos pela COVID-19, enfrentando consequências físicas e psicológicas que repercutiram diretamente em sua capacidade de retorno às atividades educacionais, especialmente aqueles afastados do ambiente acadêmico há vários anos.

Destaca-se ainda, a insuficiência de ações institucionais voltados ao incentivo da qualificação profissional em nível superior por parte dos militares estaduais, especialmente pela ausência de convênios, parcerias educacionais ou programas permanentes que possibilitassem condições efetivas para o cumprimento dessa exigência legal dentro do prazo originalmente previsto.

Portanto, a prorrogação objeto desta proposição não representa supressão da exigência legal, mas medida de razoabilidade e adequação às circunstâncias excepcionais verificadas no período de transição, preservando a finalidade da norma e assegurando prazo compatível, inclusive com a previsão da referida Lei Federal nº 14.751/2023, para a adequada implementação.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006
DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que Institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 22 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. [...]

[...]

§ 17. [...]

[...]

II - o curso de nível superior a que se refere este parágrafo será obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2030.

§ 18. [...]

[...]

II - o curso de nível superior a que se refere este parágrafo será obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2030. (NR)”

Art. 2º O art. 33 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33 [...]

Parágrafo único: Os cargos de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os cargos de Secretário-Chefe e Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar da Governadoria, não ocupará vaga nos respectivos quadros de distribuição de efetivo das instituições. (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 58,
DE 1º DE JULHO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, com o objetivo de adequar a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima à Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, bem como promover ajustes correlatos na Lei nº 1.240, de 22 de janeiro de 2018.

A proposta busca modernizar a organização institucional da Polícia Civil, atualizar sua estrutura administrativa, reorganizar cargos e atribuições, fortalecer o Conselho Superior da Polícia Civil, aperfeiçoar o regime disciplinar e adequar a perícia oficial criminal ao modelo previsto na legislação nacional.

O Projeto também contempla medidas voltadas ao aprimoramento da formação, da identificação civil, da atividade pericial, da ouvidoria institucional e da gestão de receitas vinculadas ao Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima — FUNDESPOL-RR.

As alterações propostas preservam os direitos, vantagens, prerrogativas, remuneração, subsídio, antiguidade, enquadramento e demais situações funcionais regularmente constituídas dos servidores alcançados pelas transformações e adequações previstas.

Ressalte-se que a matéria atende ao interesse público, fortalece a segurança jurídica da instituição e contribui para a melhoria dos serviços de polícia judiciária, investigação criminal, perícia oficial e identificação civil prestados à sociedade roraimense.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de julho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007,
DE 1º DE JULHO DE 2026.**

Altera a Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, para adequar a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima à Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023; altera a Lei nº 1.240, de 22 de janeiro de 2018; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

[...]

IV – Escola Superior da Polícia Civil; (NR)

[...]

XVIII – Departamento de Identificação Civil; (AC)

XIX – Departamento Geral de Perícias; (AC)

XX – Núcleos Regionais de Perícia Criminal; (AC)

XXI – Ouvidoria da Polícia Civil. (AC)”

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XIV ao XVIII ao art. 10 da Lei Complementar nº 55, de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]

XIV – promover a nomeação, designação, destituição e exoneração de funções gratificadas de policiais civis; (AC)

XV – aplicar, após a conclusão de regular processo administrativo disciplinar conduzido pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, as penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade aos policiais civis, mediante decisão motivada, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, o rito previsto nesta Lei Complementar e, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001; (AC)

XVI – decidir, nos processos administrativos disciplinares de que trata o inciso XV, podendo acolher, rejeitar ou modificar, total ou parcialmente, a manifestação conclusiva da Corregedoria-Geral de Polícia Civil e o relatório da comissão processante, desde que o faça de forma motivada e com indicação dos fundamentos de fato e de direito; (AC)

XVII – determinar, antes do julgamento, a realização de diligências complementares indispensáveis ao esclarecimento dos fatos ou ao saneamento de vício processual, remetendo os autos à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, com indicação objetiva das providências a serem adotadas; (AC)

XVIII – encaminhar ao Conselho Superior da Polícia Civil os recursos interpostos contra decisão que aplicar as penalidades de demissão, 3 cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade. (AC)”

Art. 3º A Lei Complementar nº 55, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações no art. 11:

“Art. 11. A Polícia Civil tem como chefe o Delegado-Geral de Polícia Civil, nomeado pelo governador e escolhido dentre os delegados de polícia em atividade da classe mais elevada do cargo, e tem direitos, prerrogativas, representação e equiparação a Secretário de Estado. (NR)

§ 1º O Delegado-Geral deve apresentar, até 30 (trinta) dias após sua nomeação, planejamento estratégico de gestão que contenha: (AC)

I – metas qualitativas e quantitativas de produtividade e de redução de índices de criminalidade; (AC)

II – medidas de otimização e de busca de eficiência, incluído o planejamento das ações específicas direcionadas ao melhor exercício das competências do órgão; (AC)

III – diagnóstico da necessidade de recursos humanos e de materiais; (AC)

IV – programas de capacitação do efetivo; e (AC)

V – proposta de estrutura organizacional, inclusive com previsão de criação ou de extinção de unidades policiais, caso necessário. (AC)

§ 2º O Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil, nomeado pelo governador e escolhido dentre os delegados de polícia em atividade da classe mais elevada do cargo, tem direitos, prerrogativas, representação e equiparação a Secretário Adjunto de Estado.” (AC)

Art. 4º A Lei Complementar nº 55, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações nos arts. 13 e 15:

“Art. 13. O Conselho Superior da Polícia Civil, órgão consultivo, opinativo e de deliberação colegiada, presidido pelo Delegado-Geral, é composto por representantes de todos os cargos efetivos da corporação, da classe mais elevada, tendo como membros: (NR)

I – Delegado-Geral de Polícia Civil, presidente com voto de qualidade; (NR)

II – Delegado-Geral Adjunto; (AC)

III – Corregedor-Geral de Polícia Civil; (NR)

IV – Diretores dos Departamentos da Polícia Civil; (NR)

V – Um Delegado de Polícia; (NR) VI – Um Oficial Investigador de Polícia; (NR)

VII – Um Perito Oficial Criminal de Polícia. (NR)

§ 1º Serão considerados membros natos os referidos nos incisos I a IV, e membros eleitos os referidos nos incisos V a VII, do caput deste artigo. (AC)

§ 2º Para cada cargo elencado nos incisos V a VII, serão eleitos, pelos respectivos pares, em eleição direta e secreta, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, em pleito organizado pela Delegacia-Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, ficando facultada às entidades de classe a fiscalização do processo eleitoral. (AC)

§ 3º Somente poderá candidatar-se a membro eleito do Conselho Superior da Polícia Civil o policial civil que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (AC)

I – estar em atividade e em efetivo exercício na Polícia Civil do Estado de Roraima; (AC)

II – ser estável no serviço público; (AC)

III – não estar cumprindo penalidade disciplinar nem possuir condenação definitiva em processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos. (AC)

§ 4º Nos processos de promoção e disciplinares na carreira de Delegado de Polícia, o direito de voto será exercido exclusivamente por integrantes da própria carreira, observada a estrutura hierárquica e a organização funcional da Polícia Civil. (AC)

§ 5º Nos processos disciplinares submetidos à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil, a votação observará as hipóteses legais de impedimento e suspeição. (AC)

[...]

“Art. 15. [...]

[...]

VIII – opinar sobre a criação, alteração, modificação e incorporação de unidades no âmbito da Polícia Civil; (NR)

IX – opinar sobre a criação, transformação, extinção e aproveitamento de cargos; (NR)

[...]

XI – deliberar sobre concessão de honrarias e da Medalha de Mérito Policial Civil e outras comendas, conforme dispuser o regulamento; (NR)

XII – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno; (AC)

XIII – planejar e distribuir o efetivo policial, por resolução, proporcionalmente ao número de habitantes, à extensão territorial e aos índices de criminalidade da circunscrição; (AC)

XIV – deliberar, por resolução, sobre a distribuição das vagas do cargo de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil entre as especialidades da pericial previstas no § 6º do art. 31 desta Lei Complementar, observado o quantitativo legal do cargo, a necessidade institucional e a legislação aplicável; (AC)

XV – decidir, em grau de recurso, os processos disciplinares na hipótese de penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade aos policiais civis; (AC)

XVI – definir os requisitos para classificação como atividade jurídica para o cargo de Delegado de Polícia, para fins de ingresso na carreira; (AC)

XVII – criar comissão específica para avaliar indicadores para a promoção por bravura; (AC)

XVIII – opinar nos procedimentos que lhe forem encaminhados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.” (AC)

Art. 5º O art. 16 da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Corregedoria-Geral de Polícia Civil, subordinada administrativamente ao Delegado-Geral de Polícia Civil e dirigida pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil, dotada de autonomia em suas atividades, tem por finalidade praticar os atos de controle interno, correição, orientação e zelo pela qualidade e avaliação do serviço policial, com atuação preventiva e repressiva, nas ocorrências de infrações disciplinares e penais praticadas por seus servidores no exercício da função, compete: (NR)

[...]

XV – emitir manifestação conclusiva fundamentada, após o relatório final da comissão processante, sugerindo a aplicação ou não das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade; (AC)

XVI – encaminhar ao Delegado-Geral de Polícia Civil os processos administrativos disciplinares que possam resultar em demissão, cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade, acompanhados do relatório final da comissão processante e da manifestação conclusiva da Corregedoria-Geral de Polícia Civil; (AC)

XVII – cumprir as diligências complementares ou providências de saneamento determinadas pelo Delegado-Geral de Polícia Civil antes do julgamento. (AC)

§ 1º O Corregedor-Geral de Polícia Civil deve ser designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil dentre os delegados de polícia civil, em atividade e da classe mais elevada. (AC)

§ 2º Aos policiais civis que tenham sido lotados em quaisquer unidades da Corregedoria-Geral de Polícia Civil é facultada lotação subsequente em unidade administrativa por, no mínimo, 2 (dois) anos. (AC)

§ 3º A Corregedoria-Geral de Polícia Civil, ao verificar vício sanável, poderá determinar o saneamento do processo antes do encaminhamento ao Delegado-Geral de Polícia Civil. (AC)

§ 4º Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade competente declarará a nulidade total ou parcial do processo e determinará a constituição de nova comissão processante, observado o disposto na Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001. (AC)

§ 5º Compete ao Corregedor-Geral de Polícia Civil, após regular sindicância ou processo administrativo disciplinar, aplicar as penalidades passíveis de advertência e suspensão até o limite de 90 (noventa) dias. (AC)

§ 6º Das decisões do Corregedor-Geral de Polícia Civil, que resultarem na aplicação de penalidade caberá recurso ao Delegado-Geral de Polícia Civil, na forma do regulamento. (AC)

§ 7º É garantido o duplo grau de revisão do julgamento nos processos disciplinares na hipótese de penalidade de demissão, mediante recurso ao Conselho Superior de Polícia Civil e, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo. (AC)”

Art. 6º Fica acrescido o art. 18-A à Lei Complementar nº 55, de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. A Escola Superior da Polícia Civil (ESPC), órgão de formação, capacitação, pesquisa e extensão, diretamente subordinada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, tem por finalidade o desenvolvimento dos recursos humanos da instituição, a produção de conhecimento científico e a gestão de dados estratégicos. (AC)

§ 1º São atribuições da Escola Superior da Polícia Civil: (AC)

I – Planejar e executar o recrutamento, a seleção e a formação técnico-profissional de servidores policiais civis; (AC)

II – Promover cursos de aperfeiçoamento, especialização, atualização e pós-graduação; (AC)

III – Gerenciar o acervo bibliográfico e documental da Polícia Civil; (AC)

IV – Coletar, compilar, analisar e difundir dados estatísticos sobre a criminalidade e a violência, bem como elaborar estudos sobre a mancha criminal no Estado; (AC)

V – Fomentar a produção de doutrina policial, padronização de procedimentos de polícia judiciária e a pesquisa científica aplicada à segurança pública. (AC)

§ 2º A Escola Superior da Polícia Civil será dirigida por Delegado de Polícia de Classe, em atividade e da classe mais elevada, e contará com a seguinte estrutura: (AC)

I – Direção da Escola Superior de Polícia Civil; (AC)

II – Gabinete do Diretor da Escola Superior; (AC)

III – Coordenação Pedagógica e de Ensino; (AC)

IV – Coordenação Acadêmica e Disciplinar; (AC)

V – Coordenação de Pesquisa e Doutrina de Polícia Judiciária; (AC)

VI – Coordenação de Pesquisa e Doutrina em Perícias Forenses; (AC)

VII – Coordenação de Estatística e Análise Criminal; (AC) VIII – Coordenação Administrativa e de Logística. (AC)

§ 3º Os requisitos para a ocupação das funções auxiliares serão definidos em Regimento Interno, priorizando-se servidores com formação acadêmica ou experiência técnica compatível com a área de atuação. (AC)

§ 4º A Escola Superior de Polícia Civil poderá realizar cursos de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, os quais, desde que observadas as exigências do

Ministério da Educação, terão integração e plena equivalência com os cursos de universidades públicas. (AC)

§ 5º O corpo docente da Escola Superior de Polícia Civil será designado pelo Delegado-Geral, podendo ser preenchido preferencialmente por policiais civis que detenham notório saber, habilitação técnica ou formação pedagógica comprovadas, selecionados por meio de chamamento público mediante apresentação de títulos e certificados, observadas as disciplinas que integram as grades curriculares dos cursos estruturados pela coordenação pedagógica.” (AC)

Art. 7º Ficam acrescidos o art. 19-F e o art. 19-G à Lei Complementar nº 55, de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 19-F. O Departamento de Identificação Civil, diretamente subordinado à Delegacia-Geral de Polícia Civil, dirigido por Policial Civil da ativa, da classe mais elevada, com habilitação específica, abrange, sem prejuízo de outras atividades: (AC)

I – a emissão e o controle de documentos oficiais de identificação civil; (AC)

II – a gestão de dados relacionados a registros fotográficos e de sinais característicos corporais; (AC)

III – a coleta de impressão digital, palmar e plantar; (AC)

IV – a emissão de boletim de vida pregressa; (AC)

V – a gestão de formulários de risco de vida; (AC)

VI – a guarda e gestão de outros documentos necessários ao arquivo e à documentação de informações de relevância para a apuração, respeitada a preservação da intimidade, da vida privada e da honra das pessoas cadastradas. (AC)

Art. 19-G. Fica criada a Ouvidoria da Polícia Civil, unidade de apoio estratégico vinculada diretamente à Delegacia-Geral de Polícia Civil, com a finalidade de receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações, reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios relativos aos serviços e atividades da Polícia Civil do Estado de Roraima. (AC)

§ 1º O Ouvidor da Polícia Civil será designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil dentre delegados de polícia civil em atividade, preferencialmente estáveis, de reputação ilibada e sem condenação disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. (AC)

§ 2º A Ouvidoria encaminhará à Corregedoria-Geral de Polícia Civil as manifestações que contenham notícia de infração disciplinar ou penal atribuída a policial civil ou servidor em exercício na instituição. (AC)

§ 3º A Ouvidoria não exercerá atividade correcional, disciplinar, investigativa ou de polícia judiciária, competindo-lhe acompanhar a tramitação das manifestações e zelar pela resposta adequada ao interessado. (AC)

§ 4º O funcionamento da Ouvidoria, seus canais de atendimento, prazos, fluxos e procedimentos serão disciplinados por ato do Conselho Superior da Polícia Civil.” (AC)

Art. 8º O art. 26 da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao Instituto de Identificação compete a realização de exames periciais papiloscópicos e necropapiloscópicos, o processamento e o arquivo de identificação criminal e monodactilar, o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas de identificação humana, bem como a direção, planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle de sua área específica.” (NR)

Art. 9º O art. 27 da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Departamento Geral de Perícias, unidade técnico-científica diretamente subordinada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, constitui o órgão central de coordenação da perícia oficial criminal integrada à Polícia Civil do Estado de Roraima. (NR)

§ 1º O Departamento Geral de Perícias será dirigido por Perito Oficial Criminal de qualquer das especialidades, em atividade e da classe mais elevada, designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, observada a formação acadêmica e a legislação federal aplicável às perícias oficiais de natureza criminal. (AC)

§ 2º Integram o Departamento Geral de Perícias, sem prejuízo de outras unidades definidas em regulamento: (AC)

I – o Instituto de Criminalística; (AC)

II – o Instituto de Medicina Legal; (AC)

III – o Instituto de Identificação; e (AC)

IV – os Núcleos Regionais de Perícias. (AC)

§ 3º O Instituto de Criminalística será coordenado por Perito Oficial Criminal da especialidade de Criminalística, em atividade e da classe mais elevada, designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil. (AC)

§ 4º O Instituto de Medicina Legal será coordenado por Perito Oficial Criminal da especialidade de Medicina Legal ou da especialidade de Odontologia Legal, em atividade e da classe mais elevada, conforme a natureza predominante das atividades da unidade, designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil. (AC)

§ 5º O Instituto de Identificação será coordenado por Perito Oficial Criminal em atividade e da classe mais elevada, observada a formação acadêmica compatível com as atividades da unidade, mediante designação do Delegado-Geral de Polícia Civil. (AC)

§ 6º A designação dos chefes das unidades técnico-científicas será realizada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, preservadas a autonomia técnica, científica e funcional da atividade pericial e a hierarquia administrativa da Polícia Civil.” (AC)

Art. 10. O art. 31 da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O quadro de servidores da Polícia Civil, cujas atribuições são de nível superior, é integrado pelos seguintes cargos: (NR)

I – Delegado de Polícia; (NR)

II – Oficial Investigador de Polícia; e (NR)

III – Perito Oficial Criminal. (NR)

§ 1º O quantitativo dos Cargos da Polícia Civil é o constante do Anexo I desta Lei Complementar. (NR)

§ 2º Os cargos efetivos da Polícia Civil são considerados permanentes, típicos de Estado e essenciais ao funcionamento da instituição para todos os efeitos legais, e suas atividades devem ser exercidas exclusivamente pelos ocupantes dos cargos previstos nesta Lei. (AC)

§ 3º Os cargos efetivos da Polícia Civil têm suas atribuições definidas na Constituição Federal, no Código de Processo Penal e na legislação extravagante, sem prejuízo de outras definidas em leis e regulamentos. (AC)

§ 4º Os ocupantes dos cargos da Polícia Civil exercem autoridade nos limites de suas atribuições legais. (AC)

§ 5º São atribuições comuns a todos os cargos da Polícia Civil: (AC)

I – conduzir e pilotar veículos oficiais, embarcações e, se habilitado, aeronaves e

aeronaves remotamente pilotadas (ARP) no desempenho da função policial; (AC)

II – exercer atividades de natureza policial, técnica e administrativa, conforme a necessidade do serviço; (AC)

III – atuar, de dia ou de noite, no âmbito de suas atribuições, em prol da ordem, do sossego público, da garantia da vida ou da propriedade, da preservação das instituições ou dos bens públicos e do respeito à lei, desde que em condições de fazê-lo; (AC)

IV – portar arma de fogo; (AC)

V – ministrar instruções atuando como multiplicador de conhecimento; (AC)

VI – prestar consultoria técnica em procedimentos investigativos e/ou administrativos, emitindo pareceres, manifestações ou informações, na área de sua atribuição, sobre atividades realizadas ou questões submetidas a exame por superior; (AC)

VII – outras atividades correlatas regulamentadas por ato do Conselho Superior da Polícia Civil. (AC)

§ 6º O cargo de Perito Oficial Criminal, previsto no inciso III do caput deste artigo, é cargo único, de nível superior, estruturado, para fins de ingresso, lotação, exercício funcional, distribuição de efetivo e gestão de pessoal, nas seguintes especialidades de atuação pericial: (AC)

I – Criminalística; (AC)

II – Medicina Legal; (AC)

III – Odontologia Legal; (AC)

§ 7º A especialidade de Criminalística compreende as atividades de perícia oficial de natureza criminal relacionadas à análise técnico-científica de locais, vestígios, instrumentos, objetos, documentos, materiais, substâncias, sistemas, dados, ambientes físicos ou digitais e demais elementos de interesse da investigação criminal ou do processo penal, observada a formação acadêmica ou a especialidade exigida no edital do concurso público. (AC)

§ 8º A especialidade de Medicina Legal compreende as atividades de perícia oficial de natureza criminal privativas de médico, inclusive exames em pessoas vivas ou mortas, necropsias, lesões corporais, determinação da causa da morte, exames sexológicos, toxicológicos e demais exames médico-legais, exigidos diploma de graduação em Medicina e a especialidade exigida no edital do concurso público, se for o caso. (AC)

§ 9º A especialidade de Odontologia Legal compreende as atividades de perícia oficial de natureza criminal privativas de cirurgião-dentista, inclusive exames odonto legais, identificação humana, análise de arcadas dentárias, lesões bucomaxilofaciais, estimativa de idade e demais exames odonto legais, exigido diploma de graduação em Odontologia. (AC)

§ 10. A investidura no cargo de Perito Oficial Criminal dar-se-á por especialidade de atuação pericial definida no edital do concurso público, observadas as atribuições do cargo, a necessidade da Administração e a formação acadêmica exigida. (AC)

§ 11. A organização do cargo de Perito Oficial Criminal em especialidades de atuação pericial não implica criação de cargos, carreiras, classes ou padrões remuneratórios distintos, nem altera a unidade da carreira, o regime jurídico, o subsídio, os critérios de desenvolvimento funcional, as prerrogativas e os deveres do cargo. (AC)

Art. 11. O art. 33 da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

“Art. 33. [...]

[...]

X – representar à autoridade judiciária por medidas cautelares reais e pessoais, tais como prisões temporárias e preventivas, mandados de busca e apreensão, quebras de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático, infiltração de agentes e outras medidas reservadas previstas em lei; (AC)

XI – decidir fundamentadamente sobre a notícia de ilícitos penais, prisão em flagrante e o indiciamento de investigados, mediante análise técnico-jurídica do fato, indicando a autoria, materialidade e suas circunstâncias; (AC)

XII – assegurar a preservação de locais de crime e zelar pela cadeia de custódia das provas, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados nos locais de crime ou apresentados em sede policial, determinando o seu correto acondicionamento e lacre; (AC)

XIII – propor e celebrar acordos de colaboração premiada no âmbito do inquérito policial, conforme legislação específica, submetendo-os à aprovação judicial; (AC)

XIV – gerenciar crises policiais em situações de alto risco, exceto quando a competência for legalmente atribuída a outro órgão, e adotar providências para a alienação antecipada de bens apreendidos que estejam sujeitos a deterioração ou depreciação, representando ao juízo competente; (AC)

XV – estabelecer, no âmbito da unidade, rotinas de plantão, fluxos de atendimento e protocolos de encaminhamento, garantindo a continuidade do serviço policial civil, a rastreabilidade dos atos e a segurança institucional; (AC)

XVI – zelar pela adequada gestão de recursos humanos na unidade sob sua direção, inclusive distribuição de tarefas, escalas, controle de frequência, avaliação de desempenho funcional nos limites normativos e estímulo à capacitação, observadas as competências dos órgãos centrais; (AC)

XVII – expedir ordens de serviço, instruções internas e atos de gestão necessários ao funcionamento da unidade, assegurando padronização, controle interno, segregação de funções e documentação dos processos decisórios; (AC)

XVIII – zelar pela segurança da informação e pela proteção de dados pessoais no âmbito da unidade, adotando medidas administrativas e operacionais para prevenir acessos indevidos, vazamentos e uso incompatível com a finalidade institucional; (AC)

XIX – elaborar e encaminhar relatórios gerenciais, estatísticos e de produtividade, quando exigidos, bem como assegurar a alimentação e a fidedignidade das informações em sistemas corporativos e bancos de dados institucionais; (AC)

XX – zelar pela preservação da segurança e saúde dos policiais civis sob sua coordenação, incentivando e facilitando a participação destes em cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, técnicas e táticas operacionais, doutrina policial e outros necessários ao desempenho de suas funções; (AC)

XXI – determinar e coordenar a realização de oitivas de vítimas, testemunhas, suspeitos e de outros envolvidos, mesmo que por meio do emprego do sistema de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real, na realização do

ato ou do procedimento, com a dispensa da sua presença física in loco; (AC)

XXII – coordenar ou executar políticas e ações institucionais visando: (AC)

a) aproximação comunitária; (AC)

b) promoção da cultura de paz; (AC)

c) segurança comunitária; (AC)

d) prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis, tudo na forma da legislação; (AC)

e) atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade; (AC)

f) outras políticas e ações decorrentes das diretrizes e objetivos previstos na Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis e na lei que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública e que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; (AC)

XXIII – instruir e realizar audiência de composição, por meio de mediação ou conciliação, entre autores e ofendidos, bem como formalizar o Termo de Composição de Polícia Judiciária (TCPJ); (AC)

XXIV – coordenar o grupamento aéreo no âmbito da Polícia Civil do Estado de Roraima; (AC)

XXV – dirigir atividades de inteligência policial e contrainteligência no âmbito da Polícia Civil; (AC)

XXVI – interagir com agências policiais nacionais e internacionais, especialmente em zonas de fronteira, visando o combate ao crime organizado transnacional. (AC)

§ 1º Considera-se autoridade policial civil o Delegado de Polícia Civil que, investido por lei, tem a seu cargo a direção e mando das atividades de polícia judiciária e administrativa, que esteja lotado e em exercício na Polícia Civil do Estado de Roraima. (NR)

§ 2º O Delegado de Polícia Civil poderá ser designado para atividades, cargos e funções de direção, coordenação e assessoramento superior em órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e internacional. (AC)”

Art. 12. O art. 35 da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

Oficial Investigador de Polícia (NR)

Art. 35. O Oficial Investigador de Polícia, além do que dispõem as normas constitucionais e legais, exerce atribuições apuratórias, cartorárias, procedimentais, de obtenção de dados, de operações de inteligência e de execução de ações investigativas, sob determinação ou coordenação do Delegado de Polícia, assegurada atuação técnica e científica nos limites de suas atribuições. (NR)

I – iniciar e concluir, com imparcialidade, objetividade, técnica, cientificidade e isenção, o Relatório de Investigação Policial (RIP), a fim de instruir o laudo investigativo; (AC)

II – realizar as oitivas de vítimas, testemunhas, suspeitos e de outros envolvidos; (AC)

III – participar, após o local ser liberado pela perícia, do levantamento de local de crime e promover a execução de trabalhos relacionados à coleta de elementos de provas, vestígios e objetos relacionados à prática delitiva, registros estáticos e dinâmicos, inclusive reproduções e ampliações, em locais de infrações penais, onde se fizer necessário o emprego de técnicas nas investigações policiais; (AC)

IV – efetuar a prisão em flagrante delito ou em razão de mandado de prisão pendente de

cumprimento e, ainda, nos casos de recaptura de foragidos; (AC)

V – efetuar a apreensão de adolescentes infratores em flagrante ou em razão de mandado de busca e apreensão pendente de cumprimento e, ainda, nos casos de recaptura de foragidos; (AC)

VI – atuar, movimentar e participar na formalização de inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência, autos de prisão em flagrante, procedimentos especiais e administrativos; (AC)

VII – investigar atos e fatos que caracterizem infrações penais, percorrendo locais ou zonas, observando pessoas e/ou estabelecimentos que lhes pareçam suspeitos, visando à tomada de medidas preventivas ou repressivas; (AC)

VIII – atender ao público para coleta de informações preliminares, bem como proceder ao registro de ocorrências policiais; (AC)

IX – apoiar na organização de documentos e procedimentos investigativos; (AC)

X – realizar diligências para verificação de informações; (AC)

XI – auxiliar na preservação de locais de crime; (AC)

XII – proceder à localização de pessoas ou bens e fazer intimações conforme a necessidade; (AC)

XIII – participar de treinamentos e capacitações; (AC)

XIV – realizar a reconhecimento visuográfica e coletar impressões digitais, palmares, plantares e dados biométricos e antropométricos para fins cíveis e criminais; (AC)

XV – atuar na emissão e controle de documentos oficiais de identificação civil; (AC)

XVI – coletar material para exames de laboratório; (AC)

XVII – integrar equipes de órgãos executivos na área de perícia especializada; (AC)

XVIII – organizar arquivos e fotografias de indiciados e suspeitos de infrações penais, bem como proceder à elaboração e confecção de retrato falado; (AC)

XIX – realizar entrevistas com testemunhas, vítimas e suspeitos, registrando depoimentos, declarações e/ou informações; (AC)

XX – realizar a coleta e análise inicial de dados de inteligência e contrainteligência; (AC)

XXI – participar de operações de campo sob supervisão de Oficial superior, ou delegado de polícia; (AC)

XXII – elaborar laudos investigativos preliminares; (AC)

XXIII – manter em ordem arquivos, documentos, sistemas, dados e atualizar bancos de dados investigativos; (AC)

XXIV – pilotar veículos fluviais; (AC)

XXV – gerir dados relacionados a registros fotográficos e de sinais característicos corporais; (AC)

XXVI – coletar e analisar boletins de vida progressa e formulários de risco de vida; (AC)

XXVII – realizar as diligências relativas às interceptações telefônicas e telemáticas, transcrições e demais procedimentos inerentes; (AC)

XXVIII – produzir com objetividade, técnica e cientificidade o laudo investigativo; (AC)

XXIX – coordenar operações de inteligência e contrainteligência, na ausência do Delegado de Polícia; (AC)

XXX – coordenar, atualizar, fiscalizar, auditar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e

demais sistemas específicos de procedimentos, mediante credenciamento regulamentar; (AC)

XXXI – assessorar na elaboração do Plano de Segurança Orgânica das unidades policiais; (AC)

XXXII – realizar análise com apresentação de laudo investigativo em aparelhos eletrônicos, com a aplicação de algoritmo de verificação hash ou similar, para a preservação da integridade, autenticidade e confiabilidade dos elementos informáticos; (AC)

XXXIII – confeccionar laudo investigativo, no caso de provas digitais provenientes de diálogos ou conversas, e imagens estáticas ou dinâmicas, garantindo a sua integridade e autenticidade; (AC)

XXXIV – desenvolver estratégias e metodologias investigativas complexas; (AC)

XXXV – efetuar a análise avançada de informações e elaboração de relatórios detalhados; (AC)

XXXVI – integrar equipes de investigação interinstitucionais exercendo atividades de polícia interestadual em parceria com Polícias Cíveis de outros Entes da Federação; (AC)

XXXVII – executar ações de infiltração, ação controlada e monitoramento; (AC)

XXXVIII – formalizar Boletim Circunstanciado de Ocorrência, nos casos em que for verificada a prática de ato infracional, após análise técnico-jurídica privativa da autoridade policial; (AC)

XXXIX – coletar impressões digitais e dados de qualificação de identificação civil e criminal para fins de emissão de carteira de identidade, atestados de antecedentes e folhas penais; (AC)

XL – organizar e manter o arquivo monodactilar de impressões digitais e palmares de delinquentes habituais contra o patrimônio, de forma a possibilitar a rápida e segura identificação dos mesmos, mediante fragmentos de impressões digitais colhidos em local de ocorrência de infrações penais; (AC)

XLI – proceder à identificação neonatal, pelo método podoscópico, nas maternidades do Estado de Roraima, para emissão de carteira de identidade; (AC)

XLII – liderar os Oficiais em operações policiais de grande escala e alta complexidade, na ausência de Delegado de Polícia; (AC)

XLIII – pilotar e comandar aeronaves tripuladas, de asa fixa e/ou rotativa; (AC)

XLIV – desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos, técnicas, políticas e diretrizes do trabalho policial para aprimoramento das práticas investigativas, preventivas, repressivas e a modernização da instituição; (AC)

XLV – coordenar equipes em investigações de alta repercussão, na ausência de Delegado de Polícia; (AC)

XLVI – auxiliar e assessorar nas políticas de preservação da intimidade e privacidade em investigações policiais; (AC)

XLVII – auxiliar nos programas de capacitação para os Oficiais Investigadores de Polícia; (AC)

XLVIII – integrar comissão de sindicância e de processo administrativo disciplinar; (AC)

XLIX – integrar o Conselho Superior de Polícia, quando eleito membro; (AC)

L – formalizar Termo Circunstanciado de Ocorrência, nos casos em que for verificada a prática de infração penal de menor potencial ofensivo, após análise técnico-jurídica privativa da autoridade policial. (AC)

§ 2º O Oficial Investigador de Polícia poderá ser designado para atividades, cargos e funções de direção, coordenação e assessoramento superior

em órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e internacional. (AC)”

Art. 13. O art. 36 da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III

Perito Oficial Criminal (NR)

Art. 36. O Perito Oficial Criminal, além do que dispõem o Código de Processo Penal e a legislação extravagante, sem prejuízo de outras previsões constantes de leis e regulamentos, exerce atribuições de perícia oficial de natureza criminal, sob requisição do Delegado de Polícia, assegurada a ele autonomia técnica, científica e funcional. (NR)

§ 1º As atribuições do cargo de Perito Oficial Criminal são comuns a todos os seus ocupantes, independentemente da classe, padrão ou posição na carreira, observadas exclusivamente a especialidade de atuação pericial, a formação acadêmica, a especialidade e a natureza do exame ou procedimento pericial. (NR)

§ 2º Compete ao Perito Oficial Criminal, no âmbito da perícia oficial de natureza criminal:

I – realizar exames periciais em pessoas, cadáveres, locais, vestígios, instrumentos, objetos, documentos, materiais, substâncias, sistemas, equipamentos, dados, mídias, ambientes físicos ou digitais e demais elementos de interesse da investigação criminal ou do processo penal; (AC)

II – elaborar, subscrever e emitir laudos periciais criminais, pareceres técnicos, informações, manifestações, relatórios e demais documentos técnico-científicos decorrentes da atividade pericial; (AC)

III – proceder à análise, descrição, coleta, acondicionamento, preservação, identificação, classificação, processamento, comparação, interpretação e destinação técnico-pericial de vestígios e evidências relacionados a infrações penais; (AC)

IV – atuar na cadeia de custódia dos vestígios, inclusive no reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento, guarda, transferência, descarte e demais etapas legalmente previstas; (AC)

V – realizar perícias de local de crime, de laboratório, de identificação humana, de medicina legal, de odontologia legal, de criminalística e de outras áreas técnico-científicas compatíveis com a perícia oficial criminal; (AC)

VI – realizar exames em pessoas vivas ou mortas, inclusive necropsias, exames de corpo de delito, exames sexológicos, exames toxicológicos, exames de lesões corporais, exames odonto legais, exames de identificação humana e outros exames correlatos; (AC)

VII – solicitar, quando necessário ao exame pericial, informações, documentos, objetos, materiais, prontuários, registros, dados, amostras, exames complementares e demais elementos indispensáveis à conclusão técnico-científica do trabalho pericial, na forma da legislação aplicável; (AC)

VIII – comparecer a locais de crime ou de interesse pericial, orientar tecnicamente a preservação do local e dos vestígios, bem como registrar, documentar e interpretar os elementos materiais submetidos a exame; (AC)

IX – utilizar métodos, técnicas, protocolos, equipamentos, sistemas e procedimentos científicos adequados à realização dos exames periciais, observadas as normas técnicas, a

legislação aplicável e as boas práticas da perícia oficial; (AC)

X – prestar esclarecimentos técnico-científicos, complementar laudos, responder a quesitos, participar de audiências, reuniões técnicas, inspeções, reconstituições, reproduções simuladas e demais atos relacionados à atividade pericial; (AC)

XI – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar atividades, operações, projetos, estudos, pesquisas, protocolos, fluxos e rotinas relacionados à perícia oficial criminal; (AC)

XII – desenvolver, validar, aperfeiçoar e aplicar metodologias técnico-científicas, bem como produzir conhecimento, estatísticas, estudos e pesquisas na área pericial; (AC)

XII – ministrar instruções, cursos, treinamentos e capacitações relacionados à perícia oficial criminal, à cadeia de custódia, à preservação de local de crime e às áreas técnico-científicas de sua atuação; (AC)

XIV – integrar comissões, grupos de trabalho, equipes multidisciplinares, operações policiais, forças-tarefa e atividades interinstitucionais relacionadas à investigação criminal, à prova pericial, à segurança pública e à justiça criminal; (AC)

XV – prestar consultoria e assessoramento técnico-científico em procedimentos investigativos, administrativos ou judiciais, respeitada a autonomia técnica do perito e os limites de sua área de atuação; (AC)

XVI – zelar pela integridade, rastreabilidade, segurança, confiabilidade, autenticidade e idoneidade dos vestígios, evidências, amostras, dados e documentos submetidos à atividade pericial; (AC)

XVII – exercer outras atividades correlatas à perícia oficial de natureza criminal, compatíveis com a finalidade do cargo, com a área de atuação pericial e com a legislação aplicável. (AC)

§ 3º A distribuição de exames, procedimentos, chefias, coordenações, lotações e encargos funcionais observará a necessidade do serviço, a área de atuação pericial, a especialidade e a capacidade técnico-operacional da unidade. (AC)

§ 4º O Perito Oficial Criminal poderá ser designado para atividades, cargos e funções de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento, ensino, pesquisa, planejamento, gestão e representação institucional em órgãos da administração pública municipal, estadual, federal ou em organismos nacionais e internacionais, quando houver interesse público e compatibilidade com as atribuições do cargo. (AC)

§ 5º É privativo do Perito Oficial Criminal de Classe Final o exercício de atividades de direção, chefia, coordenação, supervisão, planejamento, controle, assessoramento, gestão técnica, gestão administrativa e representação institucional em unidades, equipes, setores, núcleos, institutos ou departamentos de perícia oficial criminal, quando designado pela autoridade competente. (AC)

§ 6º Na ausência de Perito Oficial Criminal da classe mais elevada que atenda aos requisitos necessários, ou ocorrendo impedimento legal, as coordenações, chefias e cargos em comissão poderão ser exercidos por Peritos integrantes das demais classes.” (AC)

Art. 14. O art. 46 da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. [...]

[...]

IV – a idoneidade moral e a inexistência de antecedentes criminais; (NR)

V – possuir habilitação legal para a condução de veículos automotores (categoria “B” ou superior); (NR)

VI – a comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo, no ato da posse; (NR)

a) Para o cargo de Delegado de Polícia: Diploma de Bacharelado em Direito e comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial; (NR)

b) Para o cargo de Oficial Investigador de Polícia: Diploma de nível superior completo, em nível de graduação, em qualquer área de formação, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação; (NR)

c) Para o cargo de Perito Oficial Criminal: Diploma de nível superior completo, em nível de graduação, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de conhecimento específicas definidas no edital do concurso público. (NR)

VII – a aptidão física e mental; (NR)

VIII – satisfazer aos demais requisitos previstos em regulamentos ou em edital de concurso.” (AC)

Art. 15. O Art. 47 da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. [...]

[...]

I – [...]

d) prova de capacitação física; (NR)

[...]

g) exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias. (AC)

II – [...]

a) Curso de Formação Profissional, ministrado pela Escola Superior de Polícia Civil, com duração de seis meses e carga horária mínima de novecentos e sessenta horas/aula; (NR).

§ 9º O curso de formação profissional pode ser considerado como de pós-graduação para fins de titulação, observadas as normas do Ministério da Educação. (AC)

§ 10. A Escola Superior de Polícia Civil terá participação nos processos seletivos dos concursos públicos para os cargos integrantes da estrutura da Polícia Civil.” (AC)

Art. 16. O art. 48 da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O recrutamento, o ensino, a formação, a especialização, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, no âmbito da Polícia Civil, serão ministrados pela Escola Superior da Polícia Civil - ESPC, pelo Instituto de Educação de Roraima - IERR, pela Escola de Governo de Roraima - EGRR ou com outras Instituições congêneres, idôneas, de reconhecimento público. (NR)

Parágrafo único. O servidor que pedir exoneração antes de completar 3 (três) anos de exercício deve ressarcir ao erário os gastos com sua formação, proporcionalmente ao tempo de serviço.” (AC)

Art. 17. O art. 78-B da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-B. São assegurados aos policiais civis em atividade os seguintes direitos e garantias, sem prejuízo de outros estabelecidos em lei: (NR)

I - licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a 4 (quatro) dirigentes para cada confederação, federação e sindicatos; (NR)

II - licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a 4 (quatro)

dirigentes em associação nacional ou de abrangência territorial no Estado de Roraima, dentre as de maior representatividade antiguidade por cargo.” (NR)

Art. 18. O art. 78-C da Lei Complementar nº 55, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-C. O policial civil durante o tempo em que estiver de licença para mandato classista, nos termos do art. 78-B, incisos I e II, fará jus a todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem de tempo para aposentadoria policial especial, promoções e progressões funcionais, prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença.” (NR)

Art. 19. O art. 81 da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. [...]

[...]

§ 1º Na fixação das sanções disciplinares, serão consideradas as naturezas das infrações cometidas, os antecedentes funcionais, a repercussão, as consequências advindas para o serviço público e, em especial, para a instituição policial civil. (NR)

§ 2º A aplicação da penalidade de demissão, bem como a de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, compete ao Delegado-Geral de Polícia Civil, após a conclusão de regular processo administrativo disciplinar. (AC)

§ 3º É garantido o duplo grau de revisão do julgamento nos processos disciplinares na hipótese de aplicação da penalidade de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, observando-se o seguinte rito recursal: (AC)

I - primeira instância de revisão: recurso voluntário ao Conselho Superior da Polícia Civil; e (AC)

II - última instância de revisão: recurso hierárquico impróprio ao Chefe do Poder Executivo. (AC)”

Art. 20. O art. 97 da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. As funções de confiança da Polícia Civil do Estado de Roraima são privativas de servidores policiais civis efetivos, em atividade e em efetivo exercício na instituição, vedada a nomeação ou designação de pessoa estranha ao quadro efetivo da Polícia Civil. (AC)”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Ficam transformados os cargos de Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Perito Papiloscopista, Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perito Criminal e o cargo em extinção de Agente Carcerário no cargo único de Oficial Investigador de Polícia, sendo os seus atuais ocupantes enquadrados no cargo de Oficial Investigador de Polícia, na classe correspondente.

§ 1º A transformação e aproveitamento dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Perito e de Auxiliar de Necropsia no cargo de Oficial Investigador de Polícia somente se efetivará após a conclusão de curso de adequação profissional a ser ofertado pela Escola Superior da Polícia Civil, que deverá ser executado no prazo de até vinte e quatro meses após a aprovação desta Lei.

§ 2º São garantidos aos servidores aposentados em cargos de Agente de Polícia, Agente Carcerário, Escrivão de Polícia, Perito Papiloscopista, Auxiliar de Perito e Auxiliar de Necropsia, bem como aos beneficiários de instituidores de pensão que também ocupavam os referidos cargos, os direitos, vantagens e nomenclaturas inerentes ao cargo de Oficial Investigador de Polícia Civil.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Perito e de Auxiliar de Necropsia, doravante aproveitados no cargo de Oficial Investigador de Polícia, continuarão a exercer as atribuições do cargo de origem.

Art. 22. Ficam transformados os atuais cargos de Perito Criminal de Polícia Civil, Médico-Legista de Polícia Civil e Odontologista de Polícia Civil no cargo único de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil, sendo os seus atuais ocupantes enquadrados na classe correspondente, sem prejuízo

da área de atuação pericial decorrente do cargo de origem, na forma do § 6º do art. 31 da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001.

§ 1º Para fins de enquadramento funcional, lotação, exercício, distribuição de efetivo e preservação da correspondência técnico-profissional, observar-se-á a seguinte equivalência:

I – os atuais ocupantes do cargo de Perito Criminal de Polícia Civil serão enquadrados no cargo de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil, especialidade Criminalística;

II – os atuais ocupantes do cargo de Médico-Legista de Polícia Civil serão enquadrados no cargo de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil, especialidade Medicina Legal;

III – os atuais ocupantes do cargo de Odontologista de Polícia Civil serão enquadrados no cargo de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil, especialidade Odontologia Legal.

§ 2º A transformação de que trata o caput não implica criação de novo cargo, carreira, classe, padrão remuneratório ou quantitativo autônomo, nem altera a unidade da carreira de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil.

§ 3º São garantidos aos servidores aposentados em cargos de Perito Criminal, Médico Legista e Odontologista, bem como aos beneficiários de instituidores de pensão que também ocupavam os referidos cargos, os direitos, vantagens e nomenclaturas inerentes ao cargo de Perito Oficial Criminal, conforme área de atuação.

Art. 23. Em decorrência das transformações e dos aproveitamentos de cargos previstos nesta Lei Complementar, ficam preservados o enquadramento na classe correspondente, o tempo de efetivo exercício, a antiguidade, a remuneração, o subsídio, os direitos, as vantagens, as prerrogativas, os deveres e as demais situações funcionais regularmente constituídas dos servidores alcançados pelo respectivo ato, vedada a interrupção do vínculo funcional, a redução remuneratória e o reinício da contagem de tempo de serviço.

Art. 24. Fica assegurado aos policiais civis o exercício cumulativo de outro cargo da carreira de magistério e/ou privativo de profissional da saúde, desde que exista compatibilidade de horários, tendo a atividade policial civil preponderância sobre horário dos cargos de magistério e de profissional da saúde.

Art. 25. Ficam remanejados da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a estrutura da Polícia Civil do Estado de Roraima 04 (quatro) cargos de Diretor de Departamento (CNES-II).

Art. 26. Ficam extintos, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado de Roraima, os cargos em comissão e funções de confiança discriminados no Anexo III desta Lei Complementar, para fins de compensação financeira, sendo:

I - 04 (quatro) cargos de Diretor de Departamento, símbolo CNES-II, provenientes de remanejamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Estatística e Análise Criminal, símbolo CDS-I;

III - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Polícia Judiciária, símbolo CDS-I.

Art. 27. Ficam criadas, na estrutura da Polícia Civil do Estado de Roraima, as Funções Gratificadas e de Direção Superior constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, destinadas exclusivamente a servidores policiais civis efetivos, com os quantitativos e valores ali estabelecidos.

§ 1º As funções de direção superior criadas no caput deste artigo distribuem-se da seguinte forma:

I – 01 (uma) função de Diretor da Escola Superior de Polícia Civil, símbolo FDAS-III, privativa de Delegado de Polícia da classe mais elevada.

II – 01 (uma) função de Diretor do Departamento Geral de Perícias, símbolo FDAS-III, privativa de Perito Oficial Criminal da classe mais elevada;

III - 01 (uma) função de Diretor do Departamento de Identificação Civil, símbolo FDAS-III, privativa de Policial Civil da classe mais elevada, com habilitação específica;

IV - 01 (uma) função de Chefe da Ouvidoria da Polícia Civil, símbolo FDAS-IV, privativa de delegado de polícia civil em atividade.

§ 2º Ficam criadas 03 (três) funções de Chefe de Instituto, símbolo FGPC IA, privativas de integrantes da carreira de Perito Oficial Criminal, destinadas à chefia dos Institutos de Criminalística, de Identificação e Médico-Legal.

§ 3º Fica criada 01 (uma) função de Perito Chefe, símbolo FGPC I, privativa de Perito Oficial Criminal, para exercício de chefia técnica e operacional de equipes e setores periciais.

§ 4º As atribuições das funções criadas previstas neste artigo são as definidas na descrição de funções constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 28. Ficam criadas, especificamente na estrutura da Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), 07 (sete) funções gratificadas de Chefe de Gabinete e Coordenação, símbolo FGPC II, assim denominadas:

I – Chefe de Gabinete do Diretor da Escola Superior;

II – Chefe da Coordenação Pedagógica e de Ensino;

III – Chefe da Coordenação Acadêmica e Disciplinar;

IV – Chefe da Coordenação de Pesquisa e Doutrina de Polícia

Judiciária;

V - Chefe da Coordenação de Pesquisa e Doutrina em Perícias Forenses;

VI – Chefe da Coordenação de Estatística e Análise Criminal;

VII – Chefe da Coordenação Administrativa e de Logística.

Parágrafo único. As atribuições das funções criadas previstas neste artigo são as definidas no Regimento Interno da Escola Superior de Polícia Civil e na descrição de funções constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 29. As despesas decorrentes da criação das funções previstas nesta Lei Complementar serão compensadas pela extinção dos cargos descritos no Art. 26, não acarretando aumento de despesa total com pessoal.

Art. 30. Ficam extintos o Núcleo de Estatística e Análise Criminal e o Núcleo de Pesquisa e Ensino de Polícia Judiciária, sendo suas atribuições, acervos e bancos de dados transferidos para a Escola Superior da Polícia Civil.

Art. 31. Os candidatos remanescentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 2 – PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022, retificado, originalmente inscritos, aprovados ou classificados para os cargos de Médico-Legista de Polícia Civil, Odontologista de Polícia Civil e Perito Criminal de Polícia Civil, em caso de nomeação, serão investidos no cargo de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil, observada a respectiva especialidade de atuação pericial prevista no § 6º do art. 31 da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a correspondência entre os cargos originalmente previstos no edital do concurso público e a especialidade de atuação pericial do cargo de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil observará a seguinte equivalência:

I - os candidatos ao cargo de Médico-Legista de Polícia Civil serão vinculados à especialidade Medicina Legal;

II - os candidatos ao cargo de Odontologista de Polícia Civil serão vinculados à especialidade Odontologia Legal;

III - os candidatos ao cargo de Perito Criminal de Polícia Civil serão vinculados à especialidade Criminalística, observada a especialidade ou área de conhecimento prevista no respectivo edital.

§ 2º A nomeação dos candidatos de que trata este artigo respeitará a ordem de classificação, as vagas, os critérios de convocação, as especialidades, as áreas de conhecimento e os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso público, no que forem compatíveis com a nova estrutura do cargo de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil.

§ 3º Os candidatos nomeados nos termos deste artigo deverão realizar o Curso de Formação Profissional correspondente ao cargo de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil, observada, quando couber, a área de atuação pericial, a especialidade ou a formação acadêmica exigida para o exercício das atribuições.

§ 4º A investidura dos candidatos remanescentes no cargo de Perito Oficial Criminal de Polícia Civil, na forma deste artigo, não implica alteração da área de atuação pericial, da especialidade, da formação acadêmica exigida ou dos requisitos de habilitação profissional previstos no edital do concurso público, ressalvadas apenas as adaptações necessárias à nova nomenclatura e à estrutura do cargo único.

Art. 32. Os candidatos aos cargos de Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Perito Papioscopista de Polícia Civil, Auxiliar de Perito Criminal de Polícia Civil e Auxiliar de Necropsia de Polícia Civil remanescentes do Concurso Público regido pelo EDITAL Nº 2 – PCRR/SEGAD, DE 31 DE MARÇO DE 2022 (RETIFICADO), na hipótese de nomeação, ocuparão as vagas relativas ao cargo de Oficial Investigador de Polícia Civil, devendo realizar o curso de formação para o novo cargo.

Art. 33. Para os processos administrativos disciplinares instaurados em face de policiais civis, a competência prevista no inciso I do art. 135 e no § 3º do art. 161 da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, será exercida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, exclusivamente quanto à aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade.

§ 1º A regra especial prevista no caput não afasta a aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, quanto ao rito, garantias processuais, prazos, instrução, defesa, relatório, julgamento, nulidades, prescrição e revisão do processo administrativo disciplinar.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo atuará como última instância administrativa revisora nas hipóteses de demissão, cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade de policial civil, nos termos da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023.

§ 3º Ficam preservados os atos processuais regularmente praticados com fundamento na Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, desde que não incompatíveis com o duplo grau de revisão administrativa previsto na Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023.

Art. 34. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se imediatamente aos processos administrativos disciplinares em curso, preservados os atos regularmente praticados antes de sua vigência.

§ 1º Os processos administrativos disciplinares em curso que possam resultar em demissão, cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade e que ainda não tenham sido julgados serão encaminhados, após conclusão pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, ao Delegado-Geral de Polícia Civil para decisão.

§ 2º Os processos administrativos disciplinares já julgados pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, mas ainda não definitivamente decididos, observarão o duplo grau de revisão administrativa, mediante recurso ao Conselho Superior da Polícia Civil e, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os processos administrativos disciplinares já encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para julgamento originário deverão retornar à Polícia Civil, quando juridicamente possível e ainda não decididos, para adequação ao rito previsto nesta Lei Complementar.

Art. 35. O inciso II do art. 5º da Lei nº 1.240, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 5º [...]

[...]

II - [...]

q) valores, repasses, ressarcimentos, contrapartidas, remunerações ou receitas decorrentes de convênios, acordos de cooperação técnica, ajustes, termos de execução descentralizada, contratos ou instrumentos congêneres celebrados pela Polícia Civil do Estado de Roraima para emissão, personalização, fornecimento, renovação, atualização, gestão ou controle de identidade funcional ou documento equivalente de identificação institucional. (AC)”

Art. 36. A Lei nº 1.240, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A Polícia Civil do Estado de Roraima poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, ajustes, termos de execução descentralizada, contratos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas, estaduais, municipais, distritais ou federais, para a emissão, personalização, fornecimento, renovação, atualização, gestão ou controle de identidade funcional ou documento equivalente de identificação institucional.

§ 1º Os instrumentos de que trata o caput poderão prever o ressarcimento de custos operacionais, tecnológicos, administrativos, logísticos, de insumos, de personalização, de expedição, de manutenção de sistemas e de outros encargos necessários à execução do objeto.

§ 2º Os valores arrecadados, ressarcidos, repassados ou pagos à Polícia Civil em decorrência dos instrumentos previstos neste artigo constituem receita do Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima — FUNDESPOL-RR.

§ 3º A emissão de identidade funcional ou documento equivalente em papel moeda, cartão de policarbonato ou similar observarão os padrões de segurança, autenticidade, controle, rastreabilidade, proteção de dados pessoais e demais requisitos técnicos definidos pela Polícia Civil do Estado de Roraima, sem prejuízo das normas aplicáveis ao órgão ou entidade convenente.”

Art. 37. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 55, de 2001, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 38. O anexo VI da Lei Complementar nº 55, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - no campo campo cargo, onde se lê “Médico Legista, Odontologista e Perito Criminal”, leia-se “Perito Oficial Criminal de Polícia - Especialidade Criminalística, Medicina Legal e Odontologia Legal.”; (NR)

II - no campo campo cargo, onde se lê “Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Agente Carcerário (Cargo em Extinção), Papiloscopista” leia-se “Oficial Investigador de Polícia”; (NR)

III - no campo campo cargo, onde se lê “Auxiliar de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia” leia-se “Oficial Investigador de Polícia (Transformação do cargo de Auxiliar de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia)”. (NR)

Art. 39. Aos atuais Policiais Civis do 2º concurso da Polícia Civil fica vedada a realização de curso de formação para outro cargo de mesma equivalência de Subsídio.

Art. 40. Ficam revogados os *caput* e incisos dos artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, incisos IV a X do artigo 31, incisos I-A, VIII e IX do art. 13, inciso II do artigo 19-B, inciso II do artigo 19-D, alíneas “d”, “e” e “f” do inciso VI e parágrafo único do artigo 46, todos da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, o § 4º do artigo 36 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005 e o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 1.240, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de julho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima - Interino

ANEXO I - NOVO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001
QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

| CLASSE | CÓDIGO | QUANTITATIVO |
|---|--------|--------------|
| Oficial Investigador de Polícia | NIPC | 1430 |
| Oficial Investigador de Polícia (Transformação do cargo de Auxiliar de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia) | SGPC | 60 |
| Perito Oficial Criminal de Polícia - Especialidade Criminalística, Medicina Legal e Odontologia Legal. | NSPC | 110 |

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXTINÇÃO DE CARGOS (FONTE DE CUSTEIO)

| CÓDIGO | CARGO | VAGAS | VENCIMENTO UNIT. (RS) | VENCIMENTO TOTAL (RS) |
|--------------|--|----------|-----------------------|-----------------------|
| CNES-II | Diretor de Departamento (Remanejado SESP) | 4 | 6.798,32 | 27.193,28 |
| CDS-I | Chefe do Núcleo de Estatística e Análise Criminal | 1 | 3.578,08 | 3.578,08 |
| CDS-I | Chefe do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Polícia Judiciária | 1 | 3.578,08 | 3.578,08 |
| TOTAL | | 6 | | 34.349,44 |

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CÓDIGO | FUNÇÃO | VAGAS | VENCIMENTO UNIT. (RS) | VENCIMENTO TOTAL (RS) |
|----------|--|-------|-----------------------|-----------------------|
| FDAS-III | Diretor de Departamento (Identificação Civil, Geral de Perícias e Escola Superior) | 3 | 5.052,10 | 15.156,30 |
| FDAS-IV | Chefe da Ouvidoria da Polícia Civil | 1 | 2.526,05 | 2.526,05 |
| FGPC IA | Chefe de Instituto (Criminalística, Identificação e Médico-Legal) | 3 | 2.526,05 | 7.578,15 |
| FGPC II | Chefe de Gabinete do Diretor da Escola Superior | 1 | 1.050,15 | 1.050,15 |
| FGPC II | Chefe da Coordenação Pedagógica e de Ensino | 1 | 1.050,15 | 1.050,15 |
| FGPC II | Chefe da Coordenação Acadêmica e Disciplinar | 1 | 1.050,15 | 1.050,15 |
| FGPC II | Chefe da Coordenação de Pesquisa e Doutrina de Polícia Judiciária | 1 | 1.050,15 | 1.050,15 |
| FGPC II | Chefe da Coordenação de Pesquisa e Doutrina em Perícias Forenses | 1 | 1.050,15 | 1.050,15 |

| | | | | |
|---------|--|----|----------|-----------|
| FGPC II | Chefe da Coordenação de Estatística e Análise Criminal | 1 | 1.050,15 | 1.050,15 |
| FGPC II | Chefe da Coordenação Administrativa e de Logística | 1 | 1.050,15 | 1.050,15 |
| FGPC I | Perito Chefe | 1 | 1.350,18 | 1.350,18 |
| TOTAL | | 15 | | 33.961,73 |

ANEXO IV - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES CRIADAS

| CÓDIGO | NOME DA FUNÇÃO | DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES |
|----------|---|---|
| FDAS-III | Diretor de Departamento | Planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades subordinadas; assessorar a Delegacia-Geral em assuntos de sua competência; expedir normas e instruções de serviço no âmbito do departamento. |
| FDAS-IV | Chefe da Ouvidoria da Polícia Civil | Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria, recebendo, registrando, analisando, encaminhando e acompanhando manifestações relativas aos serviços da Polícia Civil, zelando pela resposta ao interessado, pela proteção de dados pessoais, pelo sigilo legal, pela transparência, pela qualidade do atendimento e pelo aprimoramento institucional. |
| FGPC IA | Chefe de Instituto | Dirigir técnica e administrativamente o Instituto; coordenar a execução das perícias e a emissão de laudos; gerir as escalas de serviço e o desempenho das equipes periciais; zelar pela custódia de vestígios. |
| FGPC II | Chefe de Gabinete do Diretor da Escola Superior | Assistir o Diretor da Escola Superior no desempenho de suas funções; organizar a agenda e a representação social; coordenar o fluxo de informações e documentos do gabinete; supervisionar o cerimonial e as atividades de comunicação interna. |
| FGPC II | Chefe da Coordenação Pedagógica e de Ensino | Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, formação e aperfeiçoamento profissional; elaborar grades curriculares e projetos pedagógicos; acompanhar o desempenho do corpo docente e discente; propor métodos de avaliação. |
| FGPC II | Chefe da Coordenação Acadêmica e Disciplinar | Gerir o registro e controle acadêmico; organizar a secretaria escolar, mantendo atualizados os assentamentos dos alunos; supervisionar a disciplina do corpo discente e instruir procedimentos disciplinares escolares; expedir certidões e certificados. |
| FGPC II | Chefe da Coordenação de Pesquisa e Doutrina de Polícia Judiciária | Fomentar e coordenar grupos de estudos e pesquisas científicas; gerenciar o acervo bibliográfico; promover a produção e difusão de doutrina policial; organizar eventos científicos e publicações institucionais. |
| FGPC II | Chefe da Coordenação de Pesquisa e Doutrina em Perícias Forenses | Fomentar e coordenar grupos de estudos e pesquisas técnico-científicas em perícias forenses; gerenciar o acervo bibliográfico e documental da área pericial; promover a produção e difusão de doutrina pericial; organizar eventos científicos, publicações institucionais, protocolos e materiais técnicos voltados ao aperfeiçoamento da perícia oficial criminal. |
| FGPC II | Chefe da Coordenação de Estatística e Análise Criminal | Coletar, compilar, analisar e difundir dados estatísticos sobre criminalidade e violência; elaborar estudos sobre a mancha criminal no Estado; produzir relatórios de inteligência estatística para subsidiar o planejamento operacional. |
| FGPC II | Chefe da Coordenação Administrativa e de Logística | Planejar e executar as atividades de apoio administrativo e logístico da Escola; gerir o patrimônio, o almoxarifado, o transporte e a manutenção predial; controlar o suprimento de materiais necessários às atividades de ensino. |
| FGPC I | Perito Chefe | Exercer chefia de equipes ou seções especializadas de perícia; coordenar trabalhos de campo e laboratório em sua área de atuação; orientar tecnicamente os peritos subordinados e revisar procedimentos operacionais padrão. |

PROJETOS DE LEI

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 52,
DE 26 DE JUNHO DE 2026.EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: “que altera a Lei nº 484, de 28 de março de 2005, que institui o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR.”

Pretende-se com o presente projeto, obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo adequa a arrecadação, a gestão, a distribuição e a aplicação dos honorários advocatícios no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto à necessidade de previsão legal, transparência, controle e fiscalização dos recursos.

O projeto também disciplina, de forma expressa, o custeio do auxílio-saúde e do auxílio-alimentação complementar com recursos oriundos dos honorários advocatícios arrecadados e geridos pelo FUNDEPRO/RR, observadas a disponibilidade financeira do Fundo, a existência de cota individual do beneficiário e a regulamentação pelos órgãos competentes.

Ressalte-se que a medida não implica aumento de despesa custeada pelas dotações ordinárias do Tesouro Estadual, nem renúncia de receita, tratando-se de providência voltada à segurança jurídica, à conformidade normativa e ao adequado controle da aplicação dos recursos do Fundo.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação

de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei nº 484, de 28 de março de 2005, que institui o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR, para dispor sobre o auxílio-saúde, o auxílio-alimentação complementar, a destinação dos honorários advocatícios e a aplicação dos recursos do Fundo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 484, de 28 de março de 2005, passa a vigorar com alteração dos incisos VII e VIII, acréscimo dos incisos IX e X e alteração do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

VII - pagamento de estagiários regularmente contratados para exercício das atividades meio e fim, de forma a ser definida pelo Conselho de Procuradores;

VIII - desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento de pessoal e de serviços prestados, excluídas, terminantemente, as que impliquem dispêndios com a remuneração do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei; (NR)

IX - custeio de programa de assistência à saúde dos Procuradores do Estado, ativos e aposentados, e do Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, enquanto investido no cargo, bem como dos respectivos dependentes, mediante ressarcimento, integral ou parcial, de despesas efetivamente realizadas; e (AC)

X - custeio de auxílio-alimentação complementar, de natureza indenizatória, aos Procuradores do Estado ativos e ao Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, enquanto investido no cargo, observados a disponibilidade financeira do FUNDEPRO/RR, o saldo disponível da cota individual de honorários advocatícios do beneficiário titular e a regulamentação do Conselho de Procuradores. (AC)

Parágrafo único. A destinação dos honorários advocatícios de que trata o inciso VI do art. 3º desta Lei observará o disposto no art. 3º-A. (NR)

Art. 2º A Lei nº 484, de 28 de março de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Os honorários advocatícios arrecadados nos termos do inciso VI do art. 3º desta Lei destinam-se à composição do FUNDEPRO/RR, ao custeio das despesas legalmente autorizadas, à formação de reserva técnica, quando cabível, e à distribuição aos Procuradores do Estado ativos, em efetivo exercício, ao Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, enquanto investido no cargo, e aos Procuradores do Estado aposentados, observada esta Lei e a regulamentação do Conselho de Procuradores.

§ 1º A participação dos Procuradores do Estado ativos e do Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, na distribuição de que trata o caput observará o efetivo exercício no período de competência, fazendo jus à distribuição desde a entrada em exercício ou

desde a investidura no cargo, conforme o caso, vedada a exigência de carência, interstício ou tempo mínimo de exercício como condição para participação.

§ 2º Considera-se efetivo exercício, para os fins deste artigo, o desempenho de atribuições institucionais da carreira de Procurador do Estado, o exercício, por Procurador do Estado, de cargo ou função de direção, chefia, assessoramento, coordenação ou representação institucional vinculados à Procuradoria-Geral do Estado ou à Administração Pública estadual, bem como o exercício do cargo de Procurador-Geral do Estado, ainda que por agente não integrante da carreira, enquanto regularmente investido no cargo.

§ 3º Para os fins exclusivos desta Lei, o Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira de Procurador do Estado, será considerado beneficiário titular habilitado, equiparado aos Procuradores do Estado ativos enquanto regularmente investido no cargo, sem que essa equiparação importe ingresso, enquadramento, efetivação ou aquisição de prerrogativas próprias da carreira.

§4º Aos Procuradores do Estado aposentados será assegurada a participação na distribuição dos honorários advocatícios e no custeio do Auxílio-Saúde, observada cota individual escalonada, calculada em percentual da cota atribuída ao Procurador do Estado ativo em efetivo exercício, na seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) da cota, nos primeiros 12 (doze) meses contados da data da aposentadoria;

II - 75% (setenta e cinco por cento) da cota, do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês contado da data da aposentadoria;

III - 50% (cinquenta por cento) da cota, do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês contado da data da aposentadoria;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) da cota, do 37º (trigésimo sétimo) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data da aposentadoria; e
V - 0% (zero por cento) da cota, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da data da aposentadoria.

§ 4º-A O escalonamento previsto no § 4º aplica-se tanto à apuração da cota individual de honorários advocatícios dos Procuradores do Estado aposentados quanto ao limite de utilização dessa cota para fins de custeio do Auxílio-Saúde, observados, em qualquer caso, a disponibilidade financeira do FUNDEPRO/RR, os mecanismos de controle, a regulamentação do Conselho de Procuradores e a vedação de geração de saldo negativo ou de obrigação futura sem lastro financeiro.

§ 5º A regulamentação de que trata o caput disciplinará os critérios de arrecadação, reserva, rateio, formação das cotas individuais, tratamento dos saldos existentes no FUNDEPRO/RR, controle, transparência, prestação de contas e compensação de valores, preservada a participação dos Procuradores do Estado ativos, em efetivo exercício, do Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, enquanto investido no cargo, e dos Procuradores do Estado aposentados, nos termos desta Lei.

§ 6º A distribuição dos honorários advocatícios observará o limite constitucional remuneratório, quando aplicável, e os demais controles legais incidentes sobre a matéria.

§ 7º Os saldos de honorários advocatícios existentes no FUNDEPRO/RR, inclusive os arrecadados anteriormente à vigência desta

Lei, desde que ainda não individualizados, distribuídos, pagos, empenhados, vinculados a obrigação contratual ou formalmente destinados à reserva técnica ou ao custeio de despesa específica, constituem receita comum do Fundo e integrarão a base de apuração das cotas individuais dos Procuradores do Estado ativos, em efetivo exercício, do Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, enquanto investido no cargo, e dos Procuradores do Estado aposentados legalmente habilitados à participação na data da respectiva apuração, observados os critérios operacionais definidos em regulamento. (AC)

Art. 3º A Lei nº 484, de 28 de março de 2005, passa a vigorar acrescida dos arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D, 7º-E e 7º-F, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Fica instituído, no âmbito do FUNDEPRO/RR, o Auxílio-Saúde dos Procuradores do Estado de Roraima e do Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, enquanto investido no cargo, a ser custeado com recursos provenientes dos honorários advocatícios arrecadados e geridos pelo Fundo.

§ 1º O Auxílio-Saúde possui natureza jurídica indenizatória e destina-se ao ressarcimento, integral ou parcial, de despesas efetivamente realizadas com assistência à saúde e assistência odontológica do beneficiário titular e de seus dependentes, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

§ 2º O pagamento do Auxílio-Saúde dar-se-á mediante reembolso mensal, condicionado à comprovação das despesas, à análise administrativa, à existência de disponibilidade financeira específica no FUNDEPRO/RR e ao saldo disponível da cota individual de honorários advocatícios atribuída ao beneficiário titular, com abatimento do valor reembolsado do saldo da respectiva cota, inclusive quando formada a partir dos saldos comuns existentes no Fundo, na forma desta Lei e do regulamento.

§ 3º O valor mensal máximo de ressarcimento por beneficiário titular corresponderá a até 15% (quinze por cento) do subsídio do Procurador do Estado Substituto, abrangidas, nesse limite, as despesas próprias do titular e de seus dependentes cadastrados, observado, em qualquer caso, o saldo disponível da respectiva cota individual de honorários advocatícios e o abatimento do valor reembolsado do saldo dessa cota.

§ 4º A implementação do Auxílio-Saúde observará a programação financeira do FUNDEPRO/RR, os limites aprovados pelo Conselho de Procuradores e os mecanismos de controle, glosa e prestação de contas previstos em regulamento. (AC)

Art. 7º-B. São beneficiários titulares do Auxílio-Saúde os Procuradores do Estado de Roraima ativos e aposentados e o Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, enquanto investido no cargo, observado, quanto aos aposentados, o escalonamento previsto no § 4º do art. 3º-A desta Lei.

§ 1º O ressarcimento poderá abranger despesas realizadas em favor dos dependentes regularmente cadastrados, assim considerados o cônjuge ou companheiro, os filhos e equiparados, os genitores e demais dependentes reconhecidos para fins funcionais, previdenciários ou de imposto de renda, na forma definida em regulamento.

§ 2º O Conselho de Procuradores poderá disciplinar hipóteses de suspensão, limitação ou reavaliação do benefício em razão de

afastamentos, licenças, cessões, perda da condição de dependente, término da investidura no cargo de Procurador-Geral do Estado, quando aplicável, ou outras situações funcionais incompatíveis com a finalidade assistencial do auxílio. (AC)

Art. 7º-C. O Auxílio-Saúde poderá abranger o ressarcimento das seguintes despesas, observados os limites e critérios definidos em regulamento:

I - mensalidades de planos ou seguros privados de assistência à saúde e odontológicos;

II - coparticipações, consultas, exames, procedimentos, internações e atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e hospitalares;

III - despesas com profissionais habilitados na área de saúde física ou mental;

IV - aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de uso vinculado a tratamento médico comprovado; e

V - outras despesas assistenciais de saúde expressamente admitidas em regulamento.

Parágrafo único. É vedado o ressarcimento de despesas de natureza exclusivamente estética, de despesas incompatíveis com a finalidade assistencial do benefício e de tratamentos experimentais sem reconhecimento técnico competente, ressalvados os casos em que laudo médico fundamentado demonstre a necessidade do tratamento. (AC)

Art. 7º-D. O beneficiário titular deverá comprovar as despesas por meio de documentos idôneos, em prazo, forma e sistema definidos em regulamento do Conselho de Procuradores, admitida a edição de atos operacionais pela Procuradoria-Geral do Estado em conformidade com o regulamento.

§ 1º A Administração poderá deferir, indeferir ou glosar, total ou parcialmente, os valores apresentados, assegurada a possibilidade de pedido de reconsideração na forma regulamentar.

§ 2º O pagamento do reembolso ficará limitado, cumulativamente, ao valor efetivamente comprovado, ao teto mensal aplicável, à disponibilidade financeira do FUNDEPRO/RR e ao saldo existente na cota individual de honorários advocatícios do beneficiário titular, com abatimento do valor pago do saldo da respectiva cota, inclusive quando formada a partir dos saldos comuns existentes no Fundo, vedada a geração de saldo negativo ou de obrigação de pagamento futuro sem lastro financeiro. (AC)

Art. 7º-E. Compete ao Conselho de Procuradores regulamentar a aplicação dos recursos do FUNDEPRO/RR destinados ao Auxílio-Saúde, ao Auxílio-Alimentação Complementar e à distribuição de honorários advocatícios, observados os critérios legais de finalidade, disponibilidade financeira, transparência, controle, prestação de contas e preservação da sustentabilidade do Fundo. (AC)

Art. 7º-F. Fica instituído, no âmbito do FUNDEPRO/RR, o Auxílio-Alimentação Complementar, de natureza jurídica indenizatória, destinado aos Procuradores do Estado ativos e ao Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, enquanto investido no cargo, a ser custeado com recursos provenientes dos honorários advocatícios arrecadados e geridos pelo Fundo.

§ 1º O Auxílio-Alimentação Complementar será pago mensalmente, nos termos de regulamento do Conselho de Procuradores, condicionado

à existência de disponibilidade financeira específica no FUNDEPRO/RR e ao saldo disponível da cota individual de honorários advocatícios atribuída ao beneficiário titular, com abatimento do valor pago do saldo da respectiva cota, inclusive quando formada a partir dos saldos comuns existentes no Fundo, na forma desta Lei e do regulamento.

§ 2º O valor mensal máximo do Auxílio-Alimentação Complementar por beneficiário titular corresponderá a até 5% (cinco por cento) do subsídio do Procurador do Estado Substituto, observado, em qualquer caso, o saldo disponível da respectiva cota individual de honorários advocatícios, a disponibilidade financeira do FUNDEPRO/RR e os limites aprovados pelo Conselho de Procuradores.

§ 3º A implementação do Auxílio-Alimentação Complementar observará a programação financeira do FUNDEPRO/RR, os critérios de pagamento, controle e prestação de contas previstos em regulamento, vedada a geração de saldo negativo ou de obrigação de pagamento futuro sem lastro financeiro. (AC)

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação do Auxílio-Saúde e do Auxílio-Alimentação Complementar serão custeadas exclusivamente com recursos provenientes de honorários advocatícios arrecadados e geridos pelo FUNDEPRO/RR, observada a disponibilidade financeira da respectiva fonte e o saldo da cota individual de honorários advocatícios do beneficiário titular, incluído o Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, quando habilitado nos termos desta Lei, com abatimento dos valores pagos ou reembolsados do saldo da respectiva cota, inclusive quando formada a partir dos saldos comuns existentes no Fundo, sem prejuízo da formação de reserva técnica e do atendimento das demais finalidades legais do Fundo.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e o Conselho de Procuradores adotarão as providências necessárias à regulamentação, implantação, controle e prestação de contas dos benefícios e das destinações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros apenas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da edição dos atos regulamentares necessários à sua execução, vedado o pagamento retroativo de Auxílio-Saúde ou de Auxílio-Alimentação Complementar relativos a período anterior à regulamentação.

Art. 7º Ficam preservadas as demais disposições da Lei nº 484, de 28 de março de 2005, naquilo que não conflitem com esta Lei.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O presente memorial tem por finalidade demonstrar, de forma estimativa, o impacto financeiro decorrente da instituição do Auxílio-Saúde e do Auxílio-Alimentação Complementar no âmbito do FUNDEPRO/RR, inclusive em favor do Procurador-Geral do Estado, ainda que não integrante da carreira, enquanto investido no cargo, e do aperfeiçoamento da disciplina legal de destinação dos honorários advocatícios arrecadados pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

1. FONTE DE CUSTEIO E NOTA EXPLICATIVA

O Auxílio-Saúde e o Auxílio-Alimentação Complementar terão natureza indenizatória e serão custeados exclusivamente com recursos oriundos dos honorários advocatícios geridos pelo FUNDEPRO/RR, não implicando aumento de despesa custeada pelas dotações ordinárias do Tesouro Estadual.

A implementação dos benefícios dependerá da existência de disponibilidade financeira na respectiva fonte de custeio, do saldo disponível da cota individual de honorários advocatícios do beneficiário titular, da aprovação dos critérios de execução pelo Conselho de Procuradores e da observância dos procedimentos de controle, comprovação, glosa e prestação de contas previstos na legislação aplicável e nos atos internos de gestão financeira da Procuradoria-Geral do Estado. Para esse fim, os saldos de honorários advocatícios existentes no FUNDEPRO/RR, enquanto não individualizados, distribuídos, pagos ou formalmente destinados, poderão compor a base de formação das cotas individuais dos beneficiários habilitados na data da respectiva apuração.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO MÁXIMO MENSAL

Para fins meramente estimativos, o impacto financeiro máximo mensal do Auxílio-Saúde corresponderá ao resultado da multiplicação do número de beneficiários titulares habilitados pelo limite mensal máximo de ressarcimento previsto em lei, observado, em qualquer caso, o saldo disponível da cota individual de honorários advocatícios de cada beneficiário, a disponibilidade financeira do FUNDEPRO/RR e os limites aprovados pelo Conselho de Procuradores. A fórmula de cálculo estimativo será a seguinte:

Impacto máximo mensal do Auxílio-Saúde = número de beneficiários titulares habilitados ao Auxílio-Saúde x 15% do subsídio do Procurador do Estado Substituto.

Impacto máximo mensal do Auxílio-Alimentação Complementar = número de Procuradores do Estado habilitados ao Auxílio-Alimentação Complementar x 5% do subsídio do Procurador do Estado Substituto.

Impacto máximo mensal total dos benefícios = impacto máximo mensal do Auxílio-Saúde + impacto máximo mensal do Auxílio-Alimentação Complementar.

Impacto máximo anual total dos benefícios = impacto máximo mensal total dos benefícios x 12.

O valor efetivamente executado poderá ser inferior ao impacto máximo estimado, considerando que o Auxílio-Saúde depende de requerimento do beneficiário, comprovação de despesa, análise administrativa e possibilidade de glosa, e que ambos os benefícios ficam condicionados à disponibilidade financeira da fonte, aos limites aprovados pelo Conselho de Procuradores e ao saldo disponível da respectiva cota individual de honorários advocatícios.

3. AUSÊNCIA DE IMPACTO SOBRE O TESOUREO ESTADUAL

A implantação do Auxílio-Saúde e do Auxílio-Alimentação Complementar não implicará aumento de despesa custeada pelas dotações ordinárias do Tesouro Estadual, por se tratar de benefício custeado exclusivamente com recursos de honorários advocatícios arrecadados e geridos pelo FUNDEPRO/RR, condicionado à disponibilidade financeira da fonte específica e ao saldo da cota individual do beneficiário titular.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera o § 2º do art. 13 e revoga o inciso III do art. 24 da Lei Ordinária Estadual nº 1.032, de 8 de janeiro de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Roraima.

A iniciativa representa importante aperfeiçoamento da política estadual de gestão de pessoas, modernização da legislação de pessoal, promovendo maior segurança jurídica, uniformidade administrativa e valorização dos servidores públicos que, em razão do interesse da Administração, são cedidos para exercer cargos de natureza especial ou de provimento em comissão em outros órgãos públicos fora da estrutura direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei Complementar nº 053/2001, como também a garantia do servidor a progressão funcional quando esteja em gozo de licença para desempenho de mandato classista, de acordo com o §4º do art. 86 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

No texto atualmente vigente, a avaliação de desempenho para fins de progressão funcional alcança apenas os servidores cedidos à Administração Direta ou Indireta do Estado, deixando desprotegidos aqueles que desempenham relevantes funções públicas em órgãos externos à estrutura estadual. A presente proposta corrige essa lacuna normativa, assegurando que esses servidores permaneçam regularmente acompanhados e avaliados, independentemente do órgão ou ente federativo em que estejam exercendo suas atribuições.

Já o inciso III do art. 24 da Lei Ordinária Estadual nº 1.032/2016, a sua manutenção cria antinomia entre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima com o Plano de Cargo, Carreiras e Remunerações – PCCR dos servidores públicos efetivos do quadro geral do Poder Executivo do Estado, pois a Lei Complementar nº 357, de 6 de maio de 2025, acresceu o §4º do art. 86 da LC nº 053/2001, trazendo a disposição de que: “O servidor em afastamento para mandato classista, em qualquer dos casos, não terá nenhum tipo de prejuízo em suas progressões

funcionais, garantido este direito por no mínimo 3 (três) anos a contar do fim do afastamento”. Assim a revogação do inciso III do art. 24 da Lei Ordinária Estadual nº 1.032/2016, faz-se necessária para atualizar a Lei à nova sistemática estatutária e evitar prejuízo funcional ao servidor.

Tratam-se de medidas que prestigiam o mérito, a dedicação e o compromisso do servidor público, reconhecendo que o exercício de funções estratégicas em outros órgãos governamentais também constitui relevante prestação de serviço ao Estado e à sociedade. Não seria razoável que o servidor convocado para desempenhar missão de interesse público tivesse sua evolução funcional prejudicada em razão da própria necessidade administrativa que motivou sua cessão. Também incabível que o servidor no desempenho de mandato classista não possa ter suas progressões funcionais por falta de adequação normativa obrigatória para que a Lei 1032/2016 não conflite com a Lei complementar 053/2001, causando insegurança jurídica.

Além de conferir tratamento isonômico aos servidores efetivos, a proposta fortalece os mecanismos de gestão pública ao assegurar a continuidade da avaliação de desempenho, instrumento indispensável para a aferição dos requisitos relacionados ao estágio probatório, à estabilidade e à progressão funcional. Dessa forma, preservam-se a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público e a valorização da atuação profissional baseada no desempenho e nos resultados alcançados.

Portanto, a modernização da legislação de pessoal constitui compromisso permanente da gestão este Governo com uma Administração Pública mais eficiente, transparente e orientada para resultados, sem perder de vista a valorização dos seus servidores, que representam o principal patrimônio institucional do Estado e desempenham papel essencial na implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento da população roraimense.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei Ordinária à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2025.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO Governador do Estado de Roraima - Interino PROJETO DE LEI Nº 126, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera o § 2º do art. 13 e revoga o inciso III do art. 24 da Lei Ordinária nº 1.032, de 8 de janeiro de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 13 da Lei Ordinária Estadual nº 1.032, de 08 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

§ 2º O servidor efetivo, quando cedido para o exercício de cargo de natureza especial ou de provimento em comissão, continuará sendo avaliado, inclusive no período de estágio probatório.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 24 da Lei Ordinária Estadual nº 1.032, de 08 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO Governador do Estado de Roraima - Interino

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 54, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que, “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Estado de Roraima com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025”.

O presente Projeto de Lei em apreço é medida de extrema relevância e urgência para a gestão fiscal e previdenciária do Estado de Roraima. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências, abriu-se uma oportunidade excepcional para que os entes federativos regularizem seus débitos previdenciários, incluindo contribuições normais, suplementares e valores descontados dos segurados com vencimento até o mês de agosto de 2025.

Importa ressaltar que a grande vantagem desta normatização é a permissão para que o parcelamento ou reparcelamento das dívidas seja realizado em um prazo alongado de até 300 (trezentas) prestações mensais. Na prática, isso permitirá a regularização dos débitos previdenciários do estado de Roraima junto ao seu RPPS, o que contribuirá para a regularização do ente junto ao Governo Federal. Um passo importante rumo a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP administrativo do Ente.

Assim, para que o Estado possa usufruir desse benefício, a Emenda Constitucional e a Portaria MTP nº 1.467/2022, com as alterações da Portaria MPS nº 2.010/2025, exigem a aprovação desta lei autorizativa. Além disso, a legislação estabelece contrapartidas fundamentais com as quais o Poder Executivo se compromete, quais sejam: a Adesão ao Pró-Regularidade RPPS, o Estado deverá aderir ao Programa de Regularidade Previdenciária do Ministério da Previdência Social, que institui um cronograma e ações focadas na melhoria da governança e na busca do equilíbrio financeiro e atuarial do nosso regime previdenciário.

A Adequação à Reforma da Previdência, para a manutenção da validade deste acordo, o Estado terá até o dia 10 de dezembro de 2026 para comprovar a adoção de regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento de benefícios que sejam, no mínimo, assemelhadas às aplicáveis aos servidores da União, EC nº 103/2019, bem como a instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar.

Importante ressaltar que a consolidação dos débitos garantirá a recomposição financeira do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, uma vez que os valores serão devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, respeitando a meta atuarial do regime para que não haja prejuízo ao pagamento futuro das aposentadorias e pensões dos nossos servidores.

Deste modo, como demonstração de responsabilidade fiscal e garantia do adimplemento, o Projeto autoriza a vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) para a quitação de eventuais parcelas não pagas no vencimento, resguardando o patrimônio do RPPS.

A não aprovação desta matéria e a consequente não formalização do acordo até o prazo limite de 31 de agosto de 2026, acarretarão a situação de irregularidade do Estado, culminando na impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Sem o CRP, o Estado ficará impedido de receber transferências voluntárias da União, celebrar acordos e convênios, e obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras federais.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação façam-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Estado de Roraima com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Estado de Roraima, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) ao mês e multa de 1% (um inteiro por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

§ 1º A garantia de vinculação do FPE deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação de recursos do Fundo e vigorará até a quitação das prestações acordadas no aludido do termo.

§ 2º Caso a vinculação do FPE para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Estado é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vencidas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento

das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Estado, até 31 de dezembro de 2027;

II - se o Estado, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

III - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPE prevista no art. 5º;

IV - deixar de repassar as respectivas contribuições previdenciárias devidas mensalmente, cota patronal e/ou servidores, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2026.
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
 Governador do Estado de Roraima - Interino

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 55,
DE 30 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Institui a Política Estadual de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no âmbito das contratações públicas do Estado de Roraima, cria o Comitê Gestor Estadual de Inclusão e Proteção da Mulher, e dá outras providências."

A presente proposta nasce da compreensão de que o enfrentamento à violência contra a mulher exige ações concretas que ultrapassem a esfera da proteção emergencial e alcancem a reconstrução de vidas por meio da independência econômica, da inclusão social e da geração de oportunidades. Muitas mulheres permanecem em ciclos de violência por dependerem financeiramente de seus agressores, circunstância que impõe ao Estado o dever de criar instrumentos capazes de promover sua emancipação e garantir condições reais para o exercício pleno da cidadania.

Nesse contexto, o projeto estabelece mecanismos que permitem ao Poder Público utilizar sua capacidade de contratação para fomentar oportunidades de trabalho e renda destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, transformando a política pública de proteção em uma efetiva política de inclusão produtiva e desenvolvimento humano.

Mais do que uma medida administrativa, trata-se de uma ação social estruturante, voltada à valorização da dignidade humana, à redução das desigualdades e ao fortalecimento das famílias roraimenses. Ao proporcionar acesso ao emprego formal, capacitação profissional e integração com a rede de proteção, o Estado contribui para romper ciclos de vulnerabilidade, ampliar perspectivas de futuro e devolver esperança a mulheres que enfrentam situações de extrema fragilidade social.

A proposta também fortalece a articulação institucional entre os órgãos públicos responsáveis pela proteção da mulher, promove a responsabilidade social das empresas contratadas pelo Estado e cria mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, assegurando transparência, eficiência e efetividade na execução da política pública.

Ressalte-se que a iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à família e da promoção dos direitos fundamentais, estando alinhada às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher e às modernas políticas públicas de inclusão social e econômica adotadas em diversos entes federativos.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2026.
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
 Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Estadual de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no âmbito das contratações públicas do Estado de Roraima, cria o Comitê Gestor Estadual de Inclusão e Proteção da Mulher, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Inclusão Produtiva de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar nas contratações realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - promover a autonomia econômica das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - ampliar oportunidades de emprego e geração de renda;

III - contribuir para a redução da reincidência da violência doméstica;

IV - fortalecer a rede estadual de proteção à mulher;

V - incentivar a responsabilidade social das empresas contratadas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 3º Nos contratos de prestação de serviços contínuos, terceirizados ou de dedicação exclusiva de mão de obra celebrados pela Administração Pública Estadual, deverá ser exigida da empresa contratada a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º O percentual poderá ser ampliado para até 10% (dez por cento), conforme a capacidade operacional do contrato e regulamentação do Poder Executivo.

§2º A exigência deverá constar expressamente do edital e do contrato administrativo.

§3º A identificação e encaminhamento das beneficiárias ocorrerão por meio da rede estadual de proteção à mulher.

Art. 4º Consideram-se mulheres vítimas de violência doméstica e familiar aquelas atendidas por:

I - Casa da Mulher Brasileira;

II - Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher;

III - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

IV - Poder Judiciário;

V - Ministério Público;

VI - Defensoria Pública;

VII - demais órgãos integrantes da rede estadual de proteção.

Art. 5º A comprovação da condição de beneficiária observará sigilo e proteção de dados pessoais, sendo vedada qualquer divulgação pública de informações que possam identificar a vítima.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

Art. 6º Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os editais poderão prever como requisito de execução contratual a implementação de ações de inclusão produtiva de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 7º Na hipótese de empate entre propostas, poderão ser adotados, na forma da legislação federal aplicável e da regulamentação específica, critérios relacionados à promoção da igualdade de gênero e à empregabilidade feminina, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A regulamentação poderá estabelecer os meios de comprovação das seguintes práticas:

I - manutenção de programas permanentes de empregabilidade para mulheres em situação de violência;

II - promoção de programas de capacitação profissional destinados às mulheres;

III - adoção de políticas internas de prevenção e combate ao assédio e à discriminação;

IV - manutenção de percentual de contratação de mulheres superior ao mínimo eventualmente estabelecido nesta Lei; e

V - posse do Selo Empresa Amiga da Mulher, instituído pela Lei Estadual nº 1.719, de 26 de julho de 2022, dentro do prazo de validade.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor Estadual de Inclusão e Proteção da Mulher nas Contratações Públicas.

Art. 9º O Comitê Gestor Estadual será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Estadual:

- I - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social;
- II - Secretaria de Estado de Licitações e Contratações;
- III - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- IV - Casa da Mulher Brasileira;
- V - Secretaria de Estado da Fazenda;
- VI - Polícia Civil do Estado de Roraima;
- VII - Polícia Militar do Estado de Roraima.

§ 1º O Comitê poderá articular-se com órgãos e instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Tribunais de Contas, entidades da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais e demais instituições públicas ou privadas relacionadas à proteção dos direitos das mulheres, mediante convites, acordos de cooperação, protocolos de atuação, câmaras técnicas ou outros instrumentos de cooperação institucional.

§ 2º Para subsidiar suas atividades, o Comitê poderá convidar representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de órgãos de controle, de instituições acadêmicas e de entidades da sociedade civil para participar de reuniões, grupos de trabalho ou câmaras técnicas, sem direito a voto e sem integrar sua composição permanente.

§ 3º A participação das instituições referidas nos §§ 1º e 2º ocorrerá em caráter facultativo, observadas a autonomia administrativa e a independência funcional de cada órgão ou instituição.

Art. 10. Compete ao Comitê:

- I- acompanhar a execução da política pública;
- II- monitorar o cumprimento das cotas;
- III- propor aperfeiçoamentos normativos;
- IV- elaborar indicadores e relatórios anuais;
- V- coordenar a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher;
- VI- promover a integração entre os órgãos da rede de proteção.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir programas de qualificação profissional destinados às beneficiárias desta Lei.

Art. 12. As empresas participantes poderão receber reconhecimento público em programas estaduais de responsabilidade social.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo contrato administrativo.

Art. 14. A fiscalização será realizada pelo gestor e fiscal do contrato, com apoio do Comitê Gestor Estadual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 1.597, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 57,
DE 30 DE JUNHO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: “Altera a Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER/RR e dá outras providências.”

A proposta estabelece que as competências relacionadas à comercialização rural passem a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, agropecuário, comercial e industrial do Estado. Essa alteração busca concentrar em um único órgão as atividades relacionadas à comercialização da produção agropecuária, ao acesso aos mercados, à logística de abastecimento e ao desenvolvimento econômico rural, fortalecendo a integração entre a formulação e a execução das políticas públicas setoriais e promovendo maior eficiência administrativa.

No âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER/RR, o Projeto promove a reestruturação de sua organização administrativa mediante a transformação de unidade diretiva existente, a criação de nova Diretoria especializada e a adequação de sua estrutura administrativa às necessidades atuais da política estadual de assistência técnica e extensão rural. A reestruturação decorre da evolução das atribuições institucionais do IATER/RR desde sua criação, da ampliação de seus programas governamentais, da crescente demanda por atendimento especializado aos diferentes públicos rurais e da necessidade de conferir maior eficiência, especialização, capacidade de planejamento, coordenação, monitoramento e execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Instituto.

A iniciativa encontra-se alinhada à Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, instituída pela Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece como público prioritário da assistência técnica e extensão rural os agricultores familiares, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, assegurando atendimento adequado às especificidades de cada segmento. O Projeto também promove a adequação da estrutura administrativa do IATER/RR às disposições da Lei Estadual nº 1.850, de 27 de julho de 2023, que extinguiu a Comissão Permanente de Licitação – CPL e instituiu a Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modernizando a estrutura responsável pelas contratações públicas do Instituto.

As alterações propostas não representam apenas aperfeiçoamento da estrutura administrativa do IATER/RR, mas constituem medida estratégica para ampliar sua capacidade institucional e operacional de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de assistência técnica e extensão rural. A nova organização permitirá expandir e qualificar o atendimento à agricultura familiar, fortalecer o associativismo e o cooperativismo, fomentar as agroindústrias familiares, ampliar o atendimento aos povos indígenas, às comunidades tradicionais e aos demais públicos beneficiários, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável, a inclusão produtiva, a geração de renda, a segurança alimentar e a melhoria da qualidade de vida da população rural do Estado de Roraima.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino
PROJETO DE LEI Nº 129 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER/RR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida para a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI a responsabilidade da Comercialização Rural, feiras fixas e móveis pertencentes ao Governo do Estado de Roraima.

§ 1º A transferência de responsabilidade, de que trata o Caput deste artigo, compreende as respectivas competências,

atribuições e demais atividades relacionadas à comercialização, ao mercado e fortalecimento da logística de abastecimento das cadeias produtivas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, posteriormente, através de Decreto Executivo, as adequações necessárias na estrutura administrativa da SEADI em decorrência das alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica integrado à estrutura funcional e organizacional do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER/RR o total de 05 (cinco) Diretorias, já computadas nesse número as absorções de estruturas promovidas nos termos do art. 9º, inciso III, desta Lei. (NR)

[...]

§ 4º A estrutura organizacional do IATER/RR será composta, no mínimo, pelas seguintes Diretorias:

I - Diretoria de Assistência Técnica;

II - Diretoria de Organização e Extensão Rural;

III - Diretoria de Apoio à Agricultura Indígena;

IV - Diretoria de Fomento e Desenvolvimento Rural;

V - Diretoria de Administração e Finanças. (AC)

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
 Governador do Estado de Roraima - Interino
 ANEXO I

CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO

| CÓDIGO | CARGO | QUANT. | REMUNERAÇÃO |
|--------------|--------------------------------|------------|---------------|
| SUBSÍDIO | Presidente | c | R\$ 29.211,00 |
| SUBSÍDIO | Diretor | 5 | R\$ 24.829,00 |
| CNETS-I | Consultor | 2 | R\$ 9.571,34 |
| CNETS-I | Coordenadoria | 10 | R\$ 9.571,34 |
| CNETS-I | Coordenador de Contratações | 1 | R\$ 9.571,34 |
| CNES-I | Agente de Contratações | 4 | R\$ 8.205,54 |
| CNES-II | Gerência | 18 | R\$ 7.156,13 |
| CNES-III | Chefe de Gabinete | 1 | R\$ 5.742,80 |
| CNES-III | Assessor Técnico | 15 | R\$ 5.742,80 |
| CNES-III | Assessor Especial | 6 | R\$ 5.742,80 |
| CNES-III | Chefe do Controle Interno | 1 | R\$ 5.742,80 |
| CNES-III | Ouvidoria | 1 | R\$ 5.742,80 |
| CNES-III | Chefe do Centro de Atendimento | 70 | R\$ 5.742,80 |
| CNES-III | Chefe de Núcleo | 35 | R\$ 5.742,80 |
| CNES-IV | Gerente de Projeto | 30 | R\$ 4.472,58 |
| CDS-I | Secretário da Presidência | 2 | R\$ 3.578,08 |
| CDS-I | Secretária de Diretoria | 5 | R\$ 3.578,08 |
| CDS-II | Secretária de Coordenação | 10 | R\$ 2.871,42 |
| CDI-II | Assistente | 70 | R\$ 1.722,85 |
| TOTAL | | 287 | |

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO: | PRESIDENTE |
|---|------------|
| ATRIBUIÇÕES | |
| Exercer a direção superior do IATER/RR, promovendo a gestão administrativa, técnica, financeira e institucional do Instituto; definir políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de atuação; representar o Instituto judicial e extrajudicialmente e perante órgãos e entidades públicas e privadas; promover a articulação institucional e a celebração de parcerias; supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades institucionais; expedir atos administrativos no âmbito de sua competência; e exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento. | |

| CARGO: | DIRETOR |
|---|--------------------------------|
| ATRIBUIÇÕES | |
| Coordenar, supervisionar e dirigir as atividades técnicas, administrativas e operacionais das unidades sob sua responsabilidade; planejar, implantar, acompanhar e controlar programas, projetos e ações institucionais; promover a integração e o apoio às gerências vinculadas; substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando designado ou na forma da legislação; e exercer as atribuições inerentes à área de atuação da respectiva Diretoria, bem como outras competências previstas em lei, regulamento ou ato da Presidência. | |
| CARGO: | CONSULTOR |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Prestar consultoria e assessoramento estratégico à Presidência e à alta administração da entidade; realizar estudos, análises e projetos de elevada complexidade; participar da formulação de políticas, diretrizes, planos e programas institucionais; elaborar cenários, propor soluções para o aperfeiçoamento da gestão e subsidiar a tomada de decisões; e exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, bem como outras competências previstas em lei, regulamento ou ato da Presidência. | |
| CARGO: | COORDENADORIA |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e administrativas da Coordenadoria sob sua responsabilidade; planejar, acompanhar e avaliar a execução das ações, programas e projetos de sua área de atuação; promover a integração entre as unidades organizacionais; e exercer as atribuições inerentes às competências da respectiva Coordenadoria, bem como outras atividades correlatas previstas em lei, regulamento ou ato da Presidência. | |
| CARGO: | COORDENADOR DE CONTRATAÇÃO |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos agentes de contratação e das equipes de apoio; acompanhar e impulsionar os procedimentos licitatórios e de contratação direta; decidir os recursos administrativos de sua competência; atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro ou Leiloeiro, quando formalmente designado; e exercer as atribuições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos, bem como outras atividades correlatas. | |
| CARGO: | AGENTE DE CONTRATAÇÃO |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação direta, praticando os atos necessários ao regular andamento dos certames até a homologação; emitir certidões nos processos de dispensa e inexigibilidade, quando cabível; atuar como Pregoeiro ou Leiloeiro, quando formalmente designado; e exercer as atribuições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos e demais atividades correlatas. | |
| CARGO: | GERENTE |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Coordenar, supervisionar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Gerência sob sua responsabilidade; planejar, acompanhar e avaliar a execução das ações, programas e projetos de sua área de atuação; e exercer as atribuições inerentes às competências da respectiva Gerência, bem como outras atividades correlatas previstas em lei, regulamento ou ato da Presidência. | |
| CARGO: | CHEFE DE GABINETE |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades do Gabinete da Presidência; prestar assessoramento e apoio direto ao Presidente; promover a articulação institucional e administrativa; e exercer outras atribuições previstas em regulamento. | |
| CARGO: | ASSESSOR TÉCNICO |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Prestar assessoramento técnico especializado às unidades administrativas e à alta administração; elaborar estudos, pareceres, análises e informações técnicas para subsidiar a tomada de decisões; e exercer outras atividades correlatas previstas em regulamento. | |
| CARGO: | ASSESSOR ESPECIAL |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Assessorar os dirigentes nas matérias relacionadas à sua área de atuação; acompanhar, analisar e apoiar a execução das atividades administrativas e técnicas da unidade de lotação; elaborar estudos, relatórios e informações gerenciais; e exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. | |
| CARGO: | CHEFE DO CONTROLE INTERNO |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e executar as atividades do Sistema de Controle Interno da entidade; promover ações de fiscalização, gestão de riscos, integridade e conformidade; acompanhar o cumprimento das recomendações dos órgãos de controle; e exercer outras atribuições previstas em regulamento. | |
| CARGO: | OUIDORIA |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades da Ouvidoria; receber, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações dos usuários dos serviços públicos, incluindo reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações; promover a transparência, o controle social e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Instituto; e exercer outras atribuições previstas em regulamento. | |
| CARGO: | CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e executar as atividades do Centro de Atendimento; orientar e acompanhar a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural; promover a integração das unidades de atendimento; e exercer outras atribuições previstas em regulamento. | |
| CARGO: | CHEFE DE NÚCLEO |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo sob sua responsabilidade; acompanhar a execução das ações de sua área de atuação; e exercer as atribuições inerentes às competências da respectiva unidade organizacional e demais atividades correlatas previstas em regulamento. | |
| CARGO: | GERENTE DE PROJETO |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar projetos, programas e convênios sob sua responsabilidade; acompanhar metas, cronogramas, indicadores e resultados; promover a integração entre as unidades envolvidas; elaborar relatórios gerenciais; e exercer outras atividades correlatas. | |

| | |
|--|---------------------------|
| CARGO: | SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Prestar assessoramento administrativo e apoio direto à Presidência; organizar a agenda, documentos, expedientes e comunicações oficiais; acompanhar processos administrativos; e exercer outras atribuições previstas em regulamento. | |
| CARGO: | SECRETÁRIO DE DIREÇÃO |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Prestar assessoramento administrativo e apoio direto às Diretorias; organizar agendas, expedientes, documentos e processos administrativos; e exercer outras atribuições previstas em regulamento. | |
| CARGO: | SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Prestar assessoramento administrativo e apoio direto às Coordenações; organizar documentos, expedientes, agendas e processos administrativos; e exercer outras atribuições previstas em regulamento. | |
| CARGO: | ASSISTENTE |
| ATRIBUIÇÕES | |
| Executar atividades administrativas, operacionais e de apoio às unidades organizacionais; prestar suporte de conservação, controle e movimentação de bens, preparação e manutenção de ambientes de trabalho, apoio logístico às ações de assistência técnica e extensão rural; auxiliar na tramitação de processos e no atendimento às demandas institucionais; e exercer outras atribuições previstas em regulamento. | |



ANEXO II
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

| CARGO | CARGO | QTD | VENCIMENTO | ANUAL | DÉCIMO TERCEIRO | FÉRIAS (1/3) | PATRONAL (22,8318%) | TOTAL |
|---------------------------|--------------------------------|------------|---------------|-------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|--------------------------|
| SUBSÍDIO | Presidente | 1 | R\$ 29.211,00 | R\$ 350.532,00 | R\$ 29.211,00 | R\$ 9.737,00 | R\$ 80.032,77 | R\$ 469.512,77 |
| SUBSÍDIO | Diretor | 5 | R\$ 24.829,00 | R\$ 1.489.740,00 | R\$ 124.145,00 | R\$ 41.381,67 | R\$ 340.134,46 | R\$ 1.995.401,12 |
| CNETS-I | Consultor | 2 | R\$ 9.571,34 | R\$ 229.712,16 | R\$ 19.142,68 | R\$ 6.380,89 | R\$ 52.447,42 | R\$ 307.683,15 |
| CNETS-I | Coordenadoria | 10 | R\$ 9.571,34 | R\$ 1.148.560,80 | R\$ 95.713,40 | R\$ 31.904,47 | R\$ 262.237,10 | R\$ 1.538.415,77 |
| CNETS-I | Coordenador de Contratações | 1 | R\$ 9.571,34 | R\$ 114.856,08 | R\$ 9.571,34 | R\$ 3.190,45 | R\$ 26.223,71 | R\$ 153.841,58 |
| CNES-I | Agente de Contratações | 4 | R\$ 8.205,54 | R\$ 393.865,92 | R\$ 32.822,16 | R\$ 10.940,72 | R\$ 89.926,68 | R\$ 527.555,48 |
| CNES-II | Gerência | 18 | R\$ 7.156,13 | R\$ 1.545.724,08 | R\$ 128.810,34 | R\$ 42.936,78 | R\$ 352.916,63 | R\$ 2.070.387,83 |
| CNES-III | Chefe de Gabinete | 1 | R\$ 5.742,80 | R\$ 68.913,60 | R\$ 5.742,80 | R\$ 1.914,27 | R\$ 15.734,22 | R\$ 92.304,88 |
| CNES-III | Assessor Técnico | 15 | R\$ 5.742,80 | R\$ 1.033.704,00 | R\$ 86.142,00 | R\$ 28.714,00 | R\$ 236.013,23 | R\$ 1.384.573,23 |
| CNES-III | Assessor Especial | 6 | R\$ 5.742,80 | R\$ 413.481,60 | R\$ 34.456,80 | R\$ 11.485,60 | R\$ 94.405,29 | R\$ 553.829,29 |
| CNES-III | Chefe do Controle Interno | 1 | R\$ 5.742,80 | R\$ 68.913,60 | R\$ 5.742,80 | R\$ 1.914,27 | R\$ 15.734,22 | R\$ 92.304,88 |
| CNES-III | Ouvidor | 1 | R\$ 5.742,80 | R\$ 68.913,60 | R\$ 5.742,80 | R\$ 1.914,27 | R\$ 15.734,22 | R\$ 92.304,88 |
| CNES-III | Chefe de Centro de Atendimento | 70 | R\$ 5.742,80 | R\$ 4.823.952,00 | R\$ 401.996,00 | R\$ 133.998,67 | R\$ 1.101.395,07 | R\$ 6.461.341,74 |
| CNES-III | Chefe de Núcleo | 35 | R\$ 5.742,80 | R\$ 2.411.976,00 | R\$ 200.998,00 | R\$ 66.999,33 | R\$ 550.697,54 | R\$ 3.230.670,87 |
| CNES-IV | Gerente de Projeto | 30 | R\$ 4.472,58 | R\$ 1.610.128,80 | R\$ 134.177,40 | R\$ 44.725,80 | R\$ 367.621,39 | R\$ 2.156.653,39 |
| CDS-I | Secretário da Presidência | 2 | R\$ 3.578,08 | R\$ 85.873,92 | R\$ 7.156,16 | R\$ 2.385,39 | R\$ 19.606,56 | R\$ 115.022,03 |
| CDS-I | Secretária de Diretoria | 5 | R\$ 3.578,08 | R\$ 214.684,80 | R\$ 17.890,40 | R\$ 5.963,47 | R\$ 49.016,40 | R\$ 287.555,07 |
| CDS-II | Secretária de Coordenação | 10 | R\$ 2.871,42 | R\$ 344.570,40 | R\$ 28.714,20 | R\$ 9.571,40 | R\$ 78.671,62 | R\$ 461.527,62 |
| CDI-II | Assistente | 70 | R\$ 1.722,85 | R\$ 1.447.194,00 | R\$ 120.599,50 | R\$ 40.199,83 | R\$ 330.420,44 | R\$ 1.938.413,77 |
| TOTAL GERAL CARGOS | | 287 | | TOTAL GERAL ANUAL(R\$) | | | | R\$ 23.929.299,36 |

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2026

Autoriza a destinação de áreas públicas estaduais de interesse social à agricultura familiar, nos termos do art. 27-A da Lei Estadual nº 976, de 14 de julho de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 27-A da Lei Estadual nº 976, de 14 de julho de 2014, a destinação das áreas públicas estaduais de interesse sociais relacionadas no Anexo Único deste Decreto Legislativo, para implementação de políticas públicas voltadas à agricultura familiar.

Art. 2º A autorização legislativa restringe-se às áreas descritas no Anexo Único, competindo ao Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA adotar as providências administrativas necessárias à sua efetivação da respectiva destinação, observada a legislação fundiária, ambiental, registral e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres Parlamentares o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade conceder a autorização legislativa prevista no art. 27-A da Lei Estadual nº 976, de 14 de julho de 2014, para a destinação de áreas públicas estaduais de interesse social voltadas à implementação de políticas públicas de agricultura familiar.

A presente proposição decorre do Ofício nº 144/2026/GOV/GAB, de 30 de junho de 2026, por meio do qual o Chefe do Poder Executivo encaminhou à Assembleia Legislativa a relação das áreas públicas estaduais previamente identificadas e delimitadas pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, requerendo a autorização legislativa necessária ao prosseguimento dos procedimentos de regularização fundiária, em estrita observância ao disposto no art. 27-A da Lei nº 976/2014.

Na mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, o Poder Executivo informa que as áreas objeto da autorização foram previamente discriminadas pelo ITERAIMA e encaminhadas acompanhadas de seus respectivos memoriais descritivos, contemplando a identificação, localização, área, perímetro e demais elementos técnicos indispensáveis à individualização dos imóveis públicos. Foram relacionadas as seguintes Áreas Estaduais de Interesse Social - AEIS: Vila Central, com 151,8209 hectares; Vila São Raimundo, com 70,1129 hectares; Vila Pirlândia, com 342,9932 hectares; Vila Barauana, com 78,4888 hectares; Novo Planalto, com 97,8710 hectares; Bom Jardim, com 89,4794 hectares; AgroVanda, com 53,6232 hectares; e Campos Novos, com área total de 503,6603 hectares.

A autorização legislativa ora proposta constitui requisito legal indispensável para a continuidade dos procedimentos administrativos de regularização fundiária dessas áreas, não importando, por si só, alienação ou transferência patrimonial. Trata-se do cumprimento da competência atribuída à Assembleia Legislativa pelo art. 27-A da Lei nº 976/2014, permitindo que o Poder Executivo dê prosseguimento às políticas públicas de regularização fundiária destinadas à agricultura familiar.

A medida reveste-se de relevante interesse público, pois viabiliza a implementação de políticas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à ampliação da segurança jurídica da ocupação das terras públicas estaduais, ao incentivo à produção de alimentos, à geração de trabalho e renda no meio rural e ao desenvolvimento sustentável do Estado de Roraima, em consonância com os objetivos da política fundiária estadual.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de atendimento ao procedimento legal estabelecido pelo art. 27-A da Lei Estadual nº 976, de 2014, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

ANEXO ÚNICO

1) Vila Central: 151,8209 hectares;

Imóvel: AEIS - CHÁCARA VILA CENTRAL

Município: Cantá

Área: 151,8209 ha

Perímetro: 5.067,593 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 266.810,41m e E 759.583,60m; deste, segue confrontando com VICINAL 3 - CONFIANÇA-III, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°21'56" e 984,66 m até o vértice P-02, de coordenadas N 266.041,25m e E 760.198,37m; 143°59'18" e 43,27 m até o vértice P-03, de coordenadas N 266.006,25m e E 760.223,81m; 161°00'24" e 45,75 m até o vértice P-04, de coordenadas N 265.962,99m e E 760.238,70m; 170°30'15" e 33,76 m até o vértice P-05, de coordenadas N 265.929,69m e E 760.244,27m; 174°51'41" e 647,57 m até o vértice P-06, de coordenadas N 265.284,72m e E 760.302,27m; deste, segue confrontando com FAZENDA QUERÊNCIA - I-PARTE1, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°45'46" e 1.087,19 m até o vértice P-07, de coordenadas N 264.873,28m e E 759.295,94m; ; deste, segue confrontando com VICINAL DE ACESSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°54'14" e 1.015,02 m até o vértice P-08, de coordenadas N 265.884,29m e E 759.205,78m; 355°26'04" e 730,79 m até o vértice P-09, de coordenadas N 266.612,76m e E 759.147,61m; 30°16'57" e 4,76 m até o vértice P-10, de coordenadas N 266.616,87m e E 759.150,01m; 66°04'17" e 297,22 m até o vértice P-11, de coordenadas N 266.737,42m e E 759.421,68m; 65°44'07" e 177,61 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Total Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

2) Vila São Raimundo: 70,1129 hectares;

Imóvel: AEIS - CHÁCARAS VILA SÃO RAIMUNDO

Município: Cantá

Área: 70,1129 ha

Perímetro: 5.402,64 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 275.331,81m e E 774.689,23m; deste, segue confrontando com TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°13'03" e 341,69 m até o vértice P-002, de coordenadas N 275.259,50m e E 775.023,18m; deste, segue confrontando com LOTE 67, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°43'10" e 2.704,92 m até o vértice P-003, de coordenadas N 273.079,23m e E 774.880,14m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE VILA SÃO RAIMUNDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°53'46" e 86,72 m até o vértice P-004, de coordenadas N 273.074,13m e E 774.794,71m; 10°26'55" e 21,39 m até o vértice P-005, de coordenadas N 273.095,17m e E 774.798,59m; 96°20'08" e 26,73 m até o vértice P-006, de coordenadas N 273.092,22m e E 774.825,16m; 13°11'28" e 68,23 m até o vértice P-007, de coordenadas N 273.158,65m e E 774.840,73m; 280°03'43" e 28,27 m até o vértice P-008, de coordenadas N 273.163,59m e E 774.812,89m; 8°50'07" e 26,43 m até o vértice P-009, de coordenadas N 273.189,71m e E 774.816,95m; 268°35'57" e 37,22 m até o vértice P-010, de coordenadas N 273.188,80m e E 774.779,74m; 322°41'51" e 28,88 m até o vértice P-011, de coordenadas N 273.211,77m e E 774.762,24m; 283°41'52" e 130,53 m até o vértice P-012, de coordenadas N 273.242,68m e E 774.635,42m; 200°21'26" e 26,96 m até o vértice P-013, de coordenadas N 273.217,40m e E 774.626,04m; 182°46'56" e 102,39 m até o vértice P-014, de coordenadas N 273.115,13m e E 774.621,07m; 279°45'45" e 57,84 m até o vértice P-015, de coordenadas N 273.120,94m e E 774.563,53m; deste, segue confrontando com FAZENDA SANTA TEREZINHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°15'15" e 2.214,44 m até o vértice P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso -20, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

3) Vila Pirlândia: 342,9932 hectares;

Imóvel: AEIS - CHÁCARAS VILA PIRILÂNDIA

Município: Mucajaí

Área: 342,9932 ha

Perímetro: 12.475,46 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 269.690,0401m e E 679.659,6396m; deste, segue confrontando com FAZENDA ARIZONA, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°39'21" e 228,064 m até o vértice P-002, de coordenadas N 269.632,3372m e E 679.880,2835m; deste, segue confrontando com SÍTIO PIRILAMPO, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°11'09" e 212,072 m até o vértice P-003, de coordenadas N 269.422,7701m e E 679.912,7796m; deste, segue confrontando com sítio me livre, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°14'32" e 228,175 m até o vértice P-004, de coordenadas N 269.196,1800m e E 679.939,6295m; 174°03'20" e 1.793,886 m até o vértice P-005, de coordenadas N 267.411,9400m e E 680.125,4096m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE VILA PIRILÂNDIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°21'42" e 144,58 m até o vértice P-045, de coordenadas N 267.647,42m e E 679.955,57m; 260°04'23" e 136,29 m até o vértice P-046, de coordenadas N 267.623,93m e E 679.821,32m; 173°09'25" e 121,19 m até o vértice P-047, de coordenadas N 267.503,61m e E 679.835,76m; 260°21'49" e 272,72 m até o vértice P-048, de coordenadas N 267.457,95m e E 679.566,89m; 170°06'48" e 149,47 m até o vértice P-049, de coordenadas N 267.310,71m e E 679.592,55m; 164°01'05" e 160,63 m até o vértice P-050, de coordenadas N 267.156,29m e E 679.636,78m; 257°48'32" e 141,64 m até o vértice P-051, de coordenadas N 267.126,38m e E 679.498,33m; 154°38'37" e 143,12 m até o vértice P-052, de coordenadas N 266.997,04m e E 679.559,62m; 78°03'22" e 103,52 m até o vértice P-053, de coordenadas N 267.018,47m e E 679.660,90m; 158°37'37" e 159,88 m até o vértice P-054, de coordenadas N 266.869,58m e E 679.719,17m; 71°41'27" e 218,22 m até o vértice P-055, de coordenadas N 266.938,13m e E 679.926,34m; 348°42'41" e 138,77 m até o vértice P056, de coordenadas N 267.074,22m e E 679.899,18m; 83°53'05" e 145,79 m até o vértice P-057, de coordenadas N 267.089,75m e E 680.044,14m; 352°38'08" e 129,91 m até o vértice P-058, de coordenadas N 267.218,58m e E 680.027,49m; 77°29'32" e 126,20 m até o vértice P-006, de coordenadas N 267.375,6200m e E 680.130,6696m; deste, segue confrontando com SÍTIO DUTRA LIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°13'33" e 2.026,415 m até o vértice P-007, de coordenadas N 265.372,9200m e E 680.439,7795m; deste, segue confrontando com SÍTIO RUBRO NEGRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°02'29" e 400,669 m até o vértice P-008, de coordenadas N 265.105,0352m e E 680.141,8310m; deste, segue confrontando com TD LOTE 10, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°42'12" e 2.259,226 m até o vértice P-009, de coordenadas N 267.147,6171m e E 679.176,4507m; 335°39'54" e 47,931 m até o vértice P-010, de coordenadas N 267.191,2900m e E 679.156,6996m; deste, segue confrontando com CHÁCARA BETEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°48'21" e 52,219 m até o vértice P-011, de coordenadas N 267.232,3300m e E 679.124,4110m; 26°14'47" e 76,174 m até o vértice P-012, de coordenadas N 267.300,6507m e E 679.158,0977m; 40°01'36" e 82,794 m até o vértice P-013, de coordenadas N 267.364,0496m e E 679.211,3462m; 325°02'59" e 31,603 m até o vértice P-014, de coordenadas N 267.389,9527m e E 679.193,2421m; 349°39'23" e 8,988 m até o vértice P-015, de coordenadas N 267.398,7942m e E 679.191,6284m; 349°39'24" e 43,144 m até o vértice P-016, de coordenadas N 267.441,2368m e E 679.183,8820m; 341°58'37" e 52,112 m até o vértice P-017, de coordenadas N 267.490,7922m e E 679.167,7584m; 350°07'57" e 80,232 m até o vértice P-018, de coordenadas N

267.569,8377m e E 679.154,0089m; 345°06'31" e 59,415 m até o vértice P-019, de coordenadas N 267.627,2572m e E 679.138,7402m; 345°43'55" e 35,011 m até o vértice P-020, de coordenadas N 267.661,1882m e E 679.130,1114m; 338°04'21" e 79,700 m até o vértice P-021, de coordenadas N 267.729,5569m e E 679.102,5890m; 260°38'21" e 79,715 m até o vértice P-022, de coordenadas N 267.716,4958m e E 679.023,9517m; 259°28'21" e 33,456 m até o vértice P-023, de coordenadas N 267.710,3831m e E 678.991,0585m; 290°07'08" e 121,495 m até o vértice P-024, de coordenadas N 267.752,1737m e E 678.876,9767m; 261°36'37" e 15,487 m até o vértice P-025, de coordenadas N 267.749,9141m e E 678.861,6555m; 314°23'02" e 29,429 m até o vértice P-026, de coordenadas N 267.770,4983m e E 678.840,6238m; 302°21'22" e 47,032 m até o vértice P-027, de coordenadas N 267.795,6691m e E 678.800,8938m; 60°37'33" e 25,792 m até o vértice P-028, de coordenadas N 267.808,3203m e E 678.823,3698m; 313°11'48" e 34,735 m até o vértice P-029, de coordenadas N 267.832,0965m e E 678.798,0477m; 313°11'47" e 7,818 m até o vértice P-030, de coordenadas N 267.837,4481m e E 678.792,3481m; 313°11'48" e 18,710 m até o vértice P-031, de coordenadas N 267.850,2551m e E 678.778,7085m; 302°31'35" e 53,428 m até o vértice P-032, de coordenadas N 267.878,9824m e E 678.733,6612m; 23°26'02" e 66,318 m até o vértice P-033, de coordenadas N 267.939,8304m e E 678.760,0352m; 1°41'59" e 116,160 m até o vértice P-034, de coordenadas N 268.055,9391m e E 678.763,4809m; 59°09'33" e 265,163 m até o vértice P-035, de coordenadas N 268.191,8767m e E 678.991,1482m; 59°09'33" e 15,374 m até o vértice P-036, de coordenadas N 268.199,7584m e E 679.004,3483m; 337°21'56" e 0,018 m até o vértice P-037, de coordenadas N 268.199,7752m e E 679.004,3413m; 303°15'16" e 43,849 m até o vértice P-038, de coordenadas N 268.243,3977m e E 678.982,3581m; 333°15'22" e 127,577 m até o vértice P-039, de coordenadas N 268.357,3276m e E 678.924,9478m; , deste, segue confrontando com FAZENDA ARIZONA, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°25'11" e 77,688 m até o vértice P-040, de coordenadas N 268.434,7841m e E 678.930,9346m; 19°22'25" e 138,264 m até o vértice P-041, de coordenadas N 268.565,2191m e E 678.976,8006m; 22°26'22" e 206,893 m até o vértice P-042, de coordenadas N 268.756,4471m e E 679.055,7737m; 9°32'14" e 682,456 m até o vértice P-043, de coordenadas N 269.429,4701m e E 679.168,8496m; 59°01'30" e 466,811 m até o vértice P-044, de coordenadas N 269.669,7201m e E 679.569,0896m; 77°21'07" e 92,802 m até o vértice P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E, m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso -20, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

4) Vila Barauana: 78,4888 hectares;

Imóvel: AEIS – VILA BARAUANA

Município: Caracarái

Área: 78,4888 ha ha

Perímetro: 4.274,92km

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 735.122,78 m e Norte (Y) 162.801,96 m referentes ao meridiano central 63°00'; daí, confrontando com VILA BARAUANA, com azimute de 101°44'47" e distância de 369,43 m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 162.726,75 m, Este (X) 735.484,47 m; daí, confrontando com VILA BARAUANA, com azimute de 92°53'19" e distância de 219,61 m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 162.715,69 m, Este (X) 735.703,80 m; daí, confrontando com TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA, com azimute de 178°05'20" e distância de 103,91 m, segue até o marco P-04 de coordenada Norte (Y) 162.611,84 m, Este (X) 735.707,27 m; daí, confrontando com TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA, com azimute de 273°30'01" e distância de 103,84

m, segue até o marco P-05 de coordenada Norte (Y) 162.618,18 m, Este (X) 735.603,62 m; daí, confrontando com TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA, com azimute de 190°25'19" e distância de 1.413,36 m, segue até o marco P-06 de coordenada Norte (Y) 161.228,14 m, Este (X) 735.347,95 m; daí, confrontando com TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA, com azimute de 274°53'45" e distância de 375,53 m, segue até o marco P-07 de coordenada Norte (Y) 161.259,93 m, Este (X) 734.973,77 m; daí, confrontando com TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA, com azimute de 274°53'45" e distância de 132,86 m, segue até o marco P-08 de coordenada Norte (Y) 161.271,27 m, Este (X) 734.841,39 m; daí, confrontando com TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA, com azimute de 8°14'49" e distância de 56,02 m, segue até o marco P-09 de coordenada Norte (Y) 161.326,71 m, Este (X) 734.849,43 m; Finalmente do marco P-09 segue até o marco P-01, (início da descrição), confrontando com TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA, com azimute de 10°29'51", e distância de 1.500,36m, fechando assim o perímetro acima descrito.

5) Novo Planalto: 97.8710 hectares;

Imóvel: AEIS - NOVO PLANALTO

Município: Cantá

Área: 97.8710 ha

Perímetro: 6.008,48m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P- 001, de coordenadas N 253.352,08m e E 749.225,57m; deste, segue confrontando com TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°08'41" e 1.157,76m até o vértice P-002, de coordenadas N 252.753,28m e E 750.216,45m; 121°11'24" e 1.463,55m até o vértice P-003, de coordenadas N 251.995,34m e E 751.468,45m; deste, segue confrontando com LOTE 654, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°32'14" e 380,46m até o vértice P-004, de coordenadas N 251.671,07m e E 751.269,45m; deste, segue confrontando com Vicinal 06 Confiança III (CTA-372), com os seguintes azimutes e distâncias: 301°31'05" e 1.417,78m até o vértice P-005, de coordenadas N 252.412,24m e E 750.060,83m; 301°54'50" e 1.231,24m até o vértice P-006, de coordenadas N 253.063,13m e E 749.015,70m; deste, segue confrontando com Vicinal 01 Confiança III (CTA-361), com os seguintes azimutes e distâncias: 33°44'26" e 241,26m até o vértice P-007, de coordenadas N 253.263,77m e E 749.149,72m; 40°39'41" e 116,41m até o vértice P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

6) Bom Jardim: 89.4794 hectares;

Imóvel: AEIS – Chácara Bom Jardim

Município: Iracema

Área: 89.4794 ha

Perímetro: 7.817,02m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M- 01, de coordenadas N 239.847,88m e E 717.638,63m; deste, segue confrontando com LOTE 181/30- PARCELA 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°37'08" e 3.643,82 m até o vértice M- 02, de coordenadas N 237.334,16m e E 720.276,55m; deste, segue confrontando com RIO BRANCO, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°20'54" e 248,00m até o vértice M- 03, de coordenadas N 237.129,41m e E 720.136,62m; deste, segue confrontando com SÍTIO GOIÁS, com os

seguintes azimutes e distâncias: 313°36'56" e 2.058,46 m até o vértice M- 04, de coordenadas N 238.549,37m e E 718.646,33m; deste, segue confrontando com TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°42'53" e 1.399,26 m até o vértice M- 05, de coordenadas N 239.516,35m e E 717.634,96m; 314°12'38" e 227,28m até o vértice M- 06, de coordenadas N 239.674,83m e E 717.472,05m; deste, segue confrontando com SÍTIO BOM JARDIMdesmembramento, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°54'27" e 240,20m até o vértice M- 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

7) AgroVanda: 53.6232 hectares;

Imóvel: AEIS – AGROVANDA

Município: Boa Vista

Área: 53,6232 ha

Perímetro: 2.960,63m

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P-001 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 739.666,84 m e Norte (Y) 292.942,44 m referentes ao meridiano central 63°00'; daí, confrontando com CAMPO EXPERIMENTAL ÁGUA BOA - CE - Água Boa - EMBRAPA, com azimute de 109°01'45" e distância de 732,85 m, segue até o marco P002 de coordenada Norte (Y) 292.703,50 m, Este (X) 740.359,64 m; daí, confrontando com Sítio São Lucas - Parte 1, com azimute de 214°49'05" e distância de 877,31 m, segue até o marco P-003 de coordenada Norte (Y) 291.983,25 m, Este (X) 739.858,72 m; daí, confrontando com Vicinal Acesso AcquaMak - BVA-273, com azimute de 301°41'02" e distância de 634,27 m, segue até o marco P-004 de coordenada Norte (Y) 292.316,39 m, Este (X) 739.318,98m; Finalmente do marco P-004 segue até o marco P-001, (início da descrição), confrontando com Fazenda Topical Il- parcela -01, com azimute de 29°03'29", e distância de 716,20 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

8) Campos Novos: 503,6603 hectares.

Imóvel: AEIS – CHÁCARAS VILA CAMPOS NOVOS (P-01)

Município: Iracema

Área: 320,7655 ha

Perímetro: 8.343,15 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 264.391,20m e E 673.578,21m; deste, segue confrontando com SÍTIO CELEIRO DO NORTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°20'45" e 1.842,82 m até o vértice P-002, de coordenadas N 263.057,88m e E 674.850,32m; deste, segue confrontando com VICINAL 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°49'11" e 503,13 m até o vértice P-003, de coordenadas N 262.740,02m e E 674.460,31m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE VILA CAMPOS NOVOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°28'08" e 346,15 m até o vértice P-004, de coordenadas N 262.510,51m e E 674.201,18m; 313°56'13" e 719,45 m até o vértice P-005, de coordenadas N 263.009,71m e E 673.683,11m; 217°14'32" e 408,36 m até o vértice P-006, de coordenadas N 262.684,62m e E 673.435,97m; 309°00'45" e 41,35 m até o vértice P-007, de coordenadas N 262.710,65m

e E 673.403,84m; 218°02'10" e 99,55 m até o vértice P-008, de coordenadas N 262.632,24m e E 673.342,50m; 223°34'05" e 349,25 m até o vértice P-009, de coordenadas N 262.379,19m e E 673.101,79m; 218°07'20" e 342,58 m até o vértice P-010, de coordenadas N 262.109,68m e E 672.890,30m; deste, segue confrontando com VICINAL 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°38'09" e 1.323,78 m até o vértice P-011, de coordenadas N 262.842,94m e E 671.788,16m; deste, segue confrontando com SÍTIO CELEIRO DO NORTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°14'37" e 1.441,11 m até o vértice P-012, de coordenadas N 263.783,76m e E 672.879,79m; 48°59'08" e 925,62 m até o vértice P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso - 20, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Imóvel: AEIS – CHÁCARAS VILA CAMPOS NOVOS (P-02)

Município: Iracema

Área: 182,8948 ha

Perímetro: 5.817,19 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-013, de coordenadas N 262.320,24m e E 674.232,67m; deste, segue confrontando com LOTE 23, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°08'42" e 1.886,53 m até o vértice P-014, de coordenadas N 261.006,32m e E 675.586,40m; deste, segue confrontando com LOTE 59, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°00'03" e 994,64 m até o vértice P-015, de coordenadas N 260.340,79m e E 674.847,23m; deste, segue confrontando com VICINAL 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°07'55" e 1.825,93 m até o vértice P-016, de coordenadas N 261.634,89m e E 673.559,08m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE VILA CAMPOS NOVOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°19'14" e 76,00 m até o vértice P-017, de coordenadas N 261.685,43m e E 673.615,84m; 51°32'18" e 67,96 m até o vértice P-018, de coordenadas N 261.727,70m e E 673.669,05m; 319°29'47" e 52,23 m até o vértice P-019, de coordenadas N 261.767,42m e E 673.635,13m; 48°33'41" e 79,41 m até o vértice P-020, de coordenadas N 261.819,97m e E 673.694,66m; 54°43'36" e 81,64 m até o vértice P-021, de coordenadas N 261.867,12m e E 673.761,32m; 323°43'25" e 13,10 m até o vértice P-022, de coordenadas N 261.877,68m e E 673.753,57m; 49°39'02" e 73,09 m até o vértice P-023, de coordenadas N 261.925,00m e E 673.809,27m; 139°27'00" e 33,98 m até o vértice P-024, de coordenadas N 261.899,18m e E 673.831,36m; 52°59'26" e 68,43 m até o vértice P-025, de coordenadas N 261.940,37m e E 673.886,00m; 322°56'16" e 57,21 m até o vértice P-026, de coordenadas N 261.986,02m e E 673.851,52m; 44°35'10" e 40,10 m até o vértice P-027, de coordenadas N 262.014,58m e E 673.879,66m; 49°06'41" e 466,95 m até o vértice P-013, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso - 20, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO 399/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 011/2026, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

| | |
|------------------------|--|
| Gestor(a) | Josimar Neto Frazão, matrícula nº 26.029 |
| Fiscal Titular | Sandra dos Reis Silva, matrícula nº 27.180 |
| Fiscal Suplente | Sergio Rennes Coelho de Andrade, matrícula nº 27.585 |
| Processo | 103/2025 |
| Contratado | EMPRÓS WB LTDA |
| CPF/CNPJ | 60.083.695/0001-44 |
| Objeto | Aquisição de 47 (quarenta e sete) kits escolares destinados à premiação de alunos de escolas públicas do Estado de Roraima que participaram do "Projeto Educacional Parlamento Jovem" da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE/RR) nas edições do exercício de 2024 e 2025, conforme as especificações e quantidades detalhadas neste Instrumento |

Art. 2º Fica revogada a Resolução 386/2026.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2026.

Palácio Antônio Martins, 30 de junho de 2026.

RAFFAEL ALVES DA COSTA
 Superintendente-Geral
 Matrícula 20.012

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 755/2022

CONTRATO Nº 020/2024

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: RR TRANSLOG SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 25.101.491/0001-98

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Cláusulas Décima Quinta – "VIGÊNCIA DO CONTRATO" e Décima Sexta – "DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO", constantes no Contrato nº 020/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 33.90.39-99

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026

VIGÊNCIA: 28/06/2026 ATÉ 28/06/2027

PELA CONTRATANTE: RAFFAEL ALVES DA COSTA

PELA CONTRATADA: DIANE MELO DE MAGALHÃES

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 642/2021

CONTRATO Nº: 020/2022

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: ID7 INTERATIVIDADE DIGITAL LTDA

CNPJ Nº: 18.519.245/0001-95

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na "Cláusula Segunda – Da Vigência" do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 33.90.39-99

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026

VIGÊNCIA: 30/06/2026 até 30/06/2027

PELA CONTRATANTE: RAFFAEL ALVES DA COSTA

PELA CONTRATADA: ANA PAULA MAIA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 7603/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JAQUELINIO SILVEIRA FEITOSA**, matrícula nº 14586, para usufruto no período de 06/07/2026 a 04/08/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7604/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **WENDLUS CAVALCANTE COSTA**, matrícula nº 26896, para usufruto no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7605/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **WEVERSON SOARES DE ALMEIDA NETO**, matrícula nº 29188, para usufruto no período de 13/07/2026 a 27/07/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 13/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7606/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ADRIANA MARIA SILVA DA CRUZ**, matrícula: 14603, no período de 06/07/2026 a 15/07/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7607/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ANA EMILIA SILVA COSTA**, matrícula: 15784, no período de 06/07/2026 a 25/07/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7608/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **CAMILA TORREIAS DALL AGNOL**, matrícula: 14572, no período de 13/07/2026 a 27/07/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 13/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7609/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **DANIEL MAXIMO GARCIA**, matrícula: 25313, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7610/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **DEBORA STRUCKER**, matrícula: 15779, no período de 06/07/2026 a 15/07/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7611/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **IZABELA CRISTINA MACEDO MARQUES**, matrícula: 14585, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7612/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **JOAO OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula: 14588, no período de 20/07/2026 a 29/07/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 20/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7613/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **JORDANIA CONCEICAO SOUZA CAVALCANTE**, matrícula: 14591, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 13/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7614/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, matrícula: 27365, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 13/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7615/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **KAROLINY MOURA LIMA**, matrícula: 14604, no período de 06/07/2026 a 15/07/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7616/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **LUCIANA BARBOSA DA SILVA GOMIDES**, matrícula: 14592, no período de 15/07/2026 a 24/07/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 15/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7617/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARCOS HERACLITO FERREIRA RODRIGUES**, matrícula: 14594, no período de 13/07/2026 a 27/07/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 13/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7618/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARIO DA SILVA JUNIOR**, matrícula: 14595, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 13/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7619/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARIO COUQUITI KITAMURA JUNIOR**, matrícula: 15786, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7620/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **RAONE GUIMARAES BARROS**, matrícula: 14605, no período de 17/07/2026 a 31/07/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 17/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

**RESOLUÇÃO Nº 7621/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **SONIA LUCIA NUNES PINTO**, matrícula: 14600, no período de 15/07/2026 a 24/07/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 15/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7622/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **WANDERSON MARUAI MESQUITA**, matrícula: 14601, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 13/07/2026

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

